



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133, de abril de 2021, e o Decreto Estadual nº 10.207/2023, o Termo de Referência é um documento indispensável para a contratação de bens, serviços comuns e serviços de engenharia, além de ser aplicável, quando necessário, à execução de obras. Este documento tem como objetivo identificar as especificações técnicas do objeto a ser contratado, bem como estabelecer as condições necessárias para a contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

1.2. O Termo de Referência foi elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar [SISLOG nº [252731](#)], após a análise técnica e o posicionamento conclusivo para atender à necessidade identificada. Esse processo é essencial para assegurar a eficiência, economicidade e vantajosidade no uso dos recursos públicos.

2. DADOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. **Dados do Processo:** [SEI nº 202500005009188], [SISLOG nº 113520].

2.2. **Adequação Orçamentária:** A contratação foi autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva Indicação Orçamentária [SISLOG nº [254448](#)], conforme disposto no Decreto nº 10.207/2023. A Adequação Orçamentária e Financeira é formalizada pela Diretoria Financeira – DFI, mediante Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira – DAOF [SISLOG nº [255242](#)] e Programação de Desembolso Financeiro [SISLOG nº [255234](#)], garantindo compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA, o Plano plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO em vigor.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Estudo Técnico Preliminar [SISLOG nº [252731](#)], sob o regime de execução indireta, de empresa especializada para a realização de obra de engenharia destinada à contenção de processo erosivo em área urbana do Município de Anápolis, Estado de Goiás, localizada à jusante da Rodovia BR-060.

3.2. A formalização da presente contratação dar-se-á mediante Contrato Administrativo, nos termos do disposto nos arts. 89 a 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual conterá as cláusulas essenciais referentes ao objeto, regime de execução, prazo, condições de pagamento, reajustamento, garantias, sanções e demais obrigações das partes, em consonância com as diretrizes do edital e da proposta vencedora.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Em observância ao disposto no Art. 7º do Decreto Estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021, o orçamento foi elaborado com fundamento na Tabela de Terraplenagem, Pavimentação e Obras de Arte Especiais – JUN/25 – Sem Desoneração – T308, vigente na Agência a partir de 03 de setembro de 2025. Referida tabela contempla todos os custos indiretos inerentes à execução contratual, tais como mobilização e desmobilização, administração local, encargos sociais, segurança do trabalho, entre outros itens que integram o objeto da contratação, circunstância que assegurou a condição mais vantajosa para a Administração Pública.

4.2. O Orçamento Estimado [SISLOG nº [252912](#)] foi elaborado pela Gerência de Custos de Obras Rodoviárias – PJ-GEFOB, com valor de R\$ 3.310.271,62 (três milhões, trezentos e dez mil duzentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos), com base nos quantitativos previstos nos anexos de projeto [SISLOG nº [252472](#)], complementados pelo Despacho nº 652/2025/GOINFRA/PJ-GEAMB [SEI nº 78167971], conforme documentação encaminhada pelas Gerências PJ-GEAMB e PJ-GEVAP. O PRAD e o Projeto da Escadaria em Gabião estão vinculados, respectivamente, às ARTs nº 1020240302293 [SEI nº 79245727] e nº 1020250017513 [SEI nº 79242145].

4.3. Os preços estimados que compõem este Termo de Referência, sejam unitários, totais ou global, representam os valores máximos admissíveis para adjudicação do objeto. Dessa forma, não será permitida a adjudicação por valores superiores aos aqui especificados, tanto em relação aos preços unitários quanto ao valor global, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência da Administração Pública.

4.4. A memória de cálculo do orçamento constitui parte integrante deste processo licitatório e estará disponível aos licitantes por meio do portal eletrônico da GOINFRA.

4.5. A planilha orçamentária detalhada é acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART [SISLOG nº [253097](#)], garantindo a rastreabilidade técnica e a conformidade com as normas legais e profissionais vigentes.

4.6. O Cronograma Físico-Financeiro [SISLOG nº [256716](#)] é apresentado em documento anexo a este Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1. A contratada será responsável pela execução de serviços de terraplenagem; implantação de escadaria em gabião, abrangendo vertedor e extravasor de fundo; estabilização de solo com baixa capacidade de suporte mediante utilização de rachão; desassoreamento de reservatórios naturais; e florestamento. Tais intervenções têm por finalidade mitigar os impactos ambientais identificados na área, em estrita observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto na mencionada lei, que assegura o direito à preservação do meio ambiente, considerado bem de uso comum do povo, a ser protegido em benefício das presentes e futuras gerações, conforme especificações do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD [SISLOG nº [252459](#)] e Projeto Técnico [SISLOG nº [252463](#)].

5.2. **Código da Contratação no SISLOG:** 3512 - obras de engenharia, obra rodoviária.

5.3. **Regime de Execução:** Empreitada por Preço Unitário.

5.4. **Definição do Objeto:** Obra comum de engenharia – Nos termos do inciso XII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, compreende-se como toda atividade definida em lei como de exercício privativo das profissões de engenheiro e arquiteto, caracterizada pela intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto integrado e harmônico de ações técnicas que, em seu resultado, promovem a inovação do espaço físico natural ou ensejam a modificação substancial das características originais do bem imóvel. Para fins licitatórios, as obras classificam-se em comuns e especiais, sendo as primeiras executadas com métodos, equipamentos e materiais amplamente disponíveis no mercado, e as segundas caracterizadas por maior complexidade técnica ou uso de recursos não usuais. No caso em análise, a recuperação da área degradada emprega técnicas e insumos correntes no mercado, não exigindo métodos construtivos complexos, razão pela qual enquadra-se como obra comum.

5.4.1. Tendo em vista a definição do objeto como obra comum de engenharia, a execução será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme estabelecido neste Termo de Referência. Esse regime permitirá o controle adequado dos quantitativos e a aferição precisa dos serviços efetivamente executados, conforme medições realizadas durante o acompanhamento da obra.

5.5. **Natureza da Contratação:** A presente contratação possui natureza de prestação de serviço comum de engenharia, destinada à execução de obra com enfoque na sustentabilidade ambiental, visando à mitigação de impactos ambientais de caráter não contínuo.

5.6. **Quantitativos:** A dimensão total da obra foi estabelecida com fundamento no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD [SISLOG nº [252456](#)] abrangendo aproximadamente 380 (trezentos e oitenta) metros de

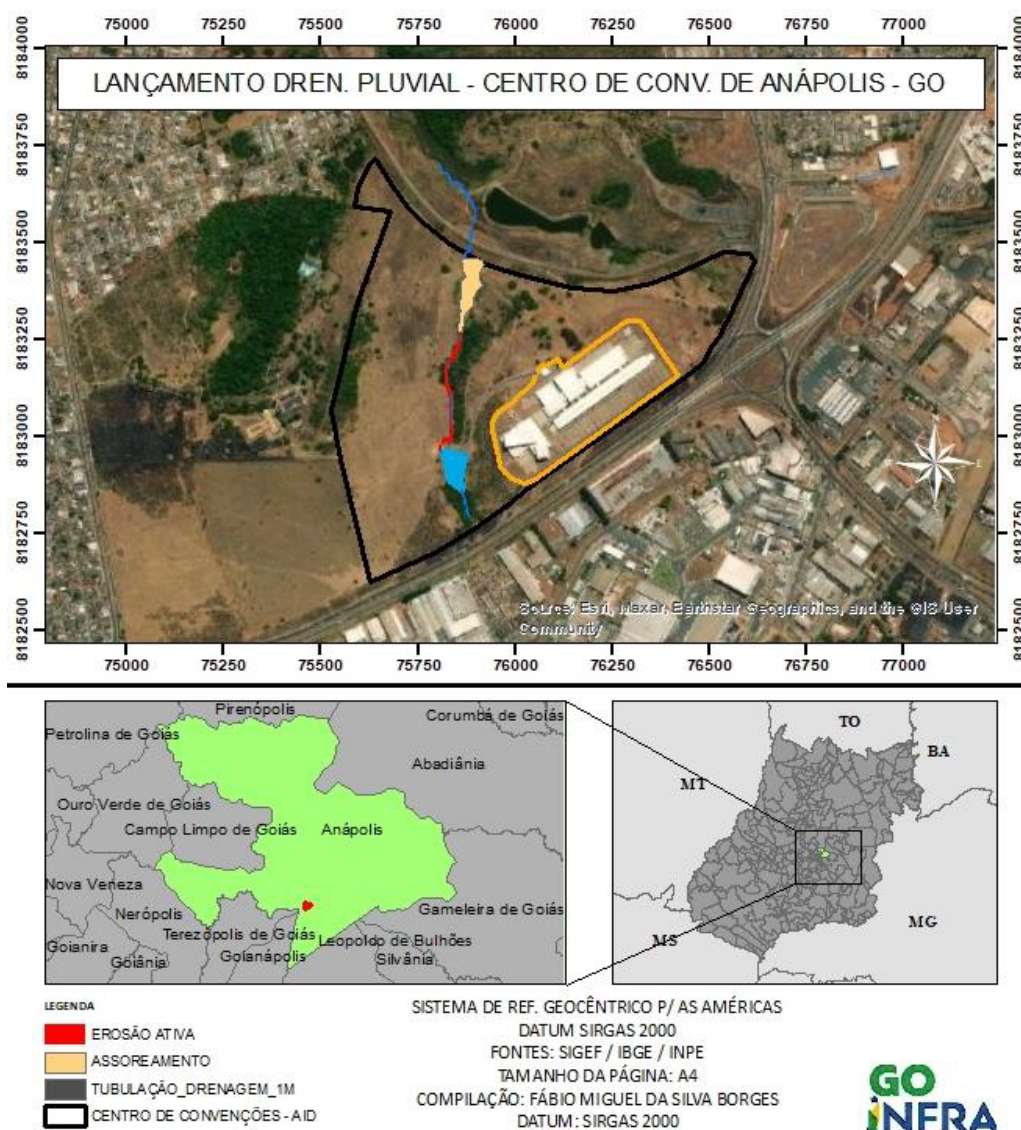
extensão linear, em área de assoreamento de curso hídrico, resultando em cerca de 29.800,00 m² (vinte e nove mil e oitocentos metros quadrados) de intervenção. A execução tem por objetivo o cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre a 15ª Promotoria de Justiça da Comarca de Anápolis, representada por seu Promotor de Justiça titular, e o Estado de Goiás, assegurando a efetiva implementação das medidas previstas no referido PRAD, a serem executadas pela Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, autarquia vinculada ao Estado de Goiás, responsável pela adoção de todas as providências administrativas necessárias à fiel execução do presente termo.

5.7. Prazo e Vigência Contratual: O contrato terá prazo de execução de 9 (nove) meses e vigência de 14 (quatorze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial (OS). O período de vigência abrangerá todas as fases necessárias à fiel execução do objeto, desde a mobilização dos recursos até a conclusão integral das intervenções previstas, garantindo o cumprimento das metas estabelecidas no instrumento contratual.

5.8. Possibilidade de Prorrogação: O contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando verificada a necessidade de ajustes nos projetos ou na execução da obra que justifiquem a ampliação do prazo, de modo a assegurar a qualidade dos serviços e o pleno atendimento aos objetivos estabelecidos.

5.9. O quadro a seguir apresenta as soluções previstas para a contenção do processo erosivo, acompanhadas da respectiva coordenada geográfica referente ao ponto de intervenção.

Imagem 1 – Localização [16°23'50.6"S 48°58'09.8"W - Google Maps](https://www.google.com/maps/@16.23506,-48.58098,15z).



Fonte: Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD.

Quadro 1 - Relação das quantidades.

ITEM	SERVIÇO	UND.	QTD.
1.	ESCADARIA EM GABIÃO - TERRAPLENAGEM		
1.1.	ESCAV. CARGA E TRANSPORTE DE MAT. 1ª CATEG. - C/ ESCAVADEIRA - (DT: 51 A 200M)	m³	3.248,84
1.2.	COMPACTAÇÃO A 100% DO PROCTOR NORMAL	m³	2.526,81
1.3.	COMPACTAÇÃO MANUAL	m³	280,76
1.4.	ESCAV., CARGA E TRANSPORTE DE MAT. 1ª CATEG. - C/ ESCAVADEIRA - (DT: 601 A 800M) - BOTA-FORA	m³	441,27
1.5.	ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA-FORA	m³	441,27
2	ESCADARIA EM GABIÃO - VERTEDOR E EXTRAVASOR DE FUNDO		
2.1.	COLCHÕES RENO (0,3 M)	m³	179,85
2.2.	GABIÕES (1,00 M)	m³	418,30
2.3.	GEOTEXTIL - BIDIM RT-16 OU EQUIVALENTE	m²	1.173,63
2.4.	ESTABILIZAÇÃO DE SOLO COM BAIXA CAPACIDADE DE SUPORTE COM RACHÃO	m³	295,25
2.5.	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:4 (AC)	m³	33,20
2.6.	ENROCAMENTO DE PEDRA ARRUMADA	m³	91,40
2.7.	TUBO PEAD PARA DRENAGEM - D = 600 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	24,00
2.8.	BOCA DE BSTC D=0,60M (AC/BC)	un	1,00
2.9.	TRANSPORTE LOCAL DE TUBOS	tkm	0,11
2.10.	TRANSPORTE COMERCIAL DE TUBOS	tkm	228,00
2.11.	TRANSPORTE LOCAL DE CONCRETO	m³km	17,36
2.12.	TRANSPORTE LOCAL DE AGREGADOS	m³km	526,87
2.13.	TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS	m³km	16.402,74
2.14.	TRANSPORTE LOCAL DE CIMENTO / CAL / FILLER	tkm	0,04
2.15.	TRANSPORTE COMERCIAL DE CIMENTO / CAL / FILLER	tkm	585,70
2.16.	TRANSPORTE LOCAL DE MATERIAL BÁSICO	tkm	5,08
2.17.	TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BÁSICO	tkm	1.014,53
3.	LANÇAMENTO DE PEDRA		
3.1.	ESTABILIZAÇÃO DE SOLO COM BAIXA CAPACIDADE DE SUPORTE COM RACHÃO	m³	640,00
3.2.	TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS	m³km	9.600,00
4.	DESASSOREAMENTO DE RESERVATÓRIOS		
4.1.	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE SOLO MOLE - C/ ESCAVADEIRA - (DT: 801 A 1.000M)	m³	20.792,02
4.2.	TRANSPORTE LOCAL SOLO MOLE C/ BASCULANTE 6M³ - DMT>1,0KM	m³km	155.940,15
4.3.	ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA-FORA	m³	20.792,02
5.	REVEGETAÇÃO		

5.1.	CERCA DE VEDAÇÃO DE FAIXA DE DOMÍNIO EM MADEIRA	m	1.100,00
5.2.	FLORESTAMENTO - REGENERAÇÃO ARTIFICIAL	m²	29.800,00
5.3.	FLORESTAMENTO - REPLANTIO - MANUTENÇÃO DA REGENERAÇÃO ARTIFICIAL	m²	29.800,00
5.4.	CAPINA MANUAL - COROAMENTO	m²	29.800,00
6.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		
6.1.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL - TIPO A2	un	1,00
7.	CANTEIRO DE OBRAS		
7.1.	CANTEIRO DE OBRA - TIPO A2	un	1,00
8.	MOBILIZAÇÃO		
8.1.	MOBILIZAÇÃO / DESMOBILIZAÇÃO - CONFORME DEMONSTRATIVO	un	1,00

5.10.O escopo dos serviços compreende, sem se restringir, às seguintes atividades:

- a. **ADMINISTRAÇÃO LOCAL** - Compreende a estrutura administrativa e operacional necessária à execução da obra, incluindo equipe técnica, supervisão, controle de qualidade, coordenação de serviços, registro de medições e demais atividades de gestão contratual no âmbito da intervenção.
- b. **CANTEIRO DE OBRAS** - Área destinada à instalação temporária de equipamentos, materiais e serviços auxiliares, necessária para o suporte das atividades de execução da obra, contemplando espaços para almoxarifado, depósitos de materiais, alojamento de equipamentos e administração local do canteiro.
- c. **MOBILIZAÇÃO** - Conjunto de ações iniciais voltadas à preparação do canteiro e deslocamento de equipamentos, pessoal, materiais e infraestrutura necessária para dar início aos serviços, incluindo sinalização, acesso e organização logística da obra.
- d. **TERRAPLENAGEM (escadaria em gabião)** - Serviço de movimentação de terra e modelagem do terreno, envolvendo cortes e aterros, para adequação da topografia local à implantação das estruturas de contenção, garantindo estabilidade e conformidade geométrica para posterior execução da escadaria em gabião.
- e. **ESCADARIA EM GABIÃO (vertedor de entrada e extravasor de saída)** – Construção de estruturas de gabião em formato de escadaria, com finalidade de contenção e controle de fluxo hídrico. Inclui a instalação de vertedor de entrada, responsável pela condução da água para o interior da estrutura, e extravasor de saída, que permite a evacuação controlada do volume excedente, minimizando erosão e instabilidade do talude.
- f. **ESTABILIZAÇÃO DE SOLO COM BAIXA CAPACIDADE DE SUPORTE COM RACHÃO** – Aplicação de técnicas de reforço do solo utilizando rachão (blocos de pedra soltos ou estruturados) para aumentar a resistência do terreno com baixa capacidade de carga, prevenindo recalques, deslizamentos e garantindo a segurança da obra.
- g. **DESASSOREAMENTO DE RESERVATÓRIOS** – Remoção de sedimentos e material acumulado nos reservatórios naturais ou artificiais, com o objetivo de restaurar a capacidade hídrica, prevenir transbordamentos e favorecer a drenagem adequada do local.
- h. **REVEGETAÇÃO** – Implantação de cobertura vegetal, nativa ou adaptada, para recomposição da flora local, estabilização do solo, controle de erosão e recuperação ambiental, contribuindo para a sustentabilidade da obra e preservação dos recursos naturais.

5.11. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas pertinentes, os padrões de qualidade estabelecidos e as exigências ambientais aplicáveis, assegurando a segurança, a durabilidade e a

eficiência da obra executada.

5.12. Os serviços descritos neste Termo de Referência possuem natureza não continuada, caracterizando obrigação do contratado em executar prestação específica dentro de período previamente determinado, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Fundamentação da necessidade de contratação

6.1.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de atuação imediata e estruturada do Poder Público, diante da ocorrência de processo erosivo de alta severidade localizado em área urbana do Município de Anápolis, Estado de Goiás, situada à jusante da Rodovia BR-060. O fenômeno tem origem, principalmente, no lançamento concentrado e descontrolado de águas pluviais provenientes tanto do sistema de drenagem do Centro de Convenções de Anápolis quanto da própria rodovia federal, ocasionando instabilidade geotécnica, aprofundamento do leito do curso d'água e progressiva degradação ambiental da área afetada.

6.1.2. A continuidade do processo erosivo compromete a estabilidade física dos taludes e a eficiência do sistema de drenagem urbana, gerando riscos diretos à integridade de bens públicos e privados, à segurança da população residente no entorno e à preservação dos recursos ambientais locais. Tais efeitos configuram um passivo ambiental em constante ampliação, cuja gravidade se intensifica nos períodos de maior precipitação pluviométrica.

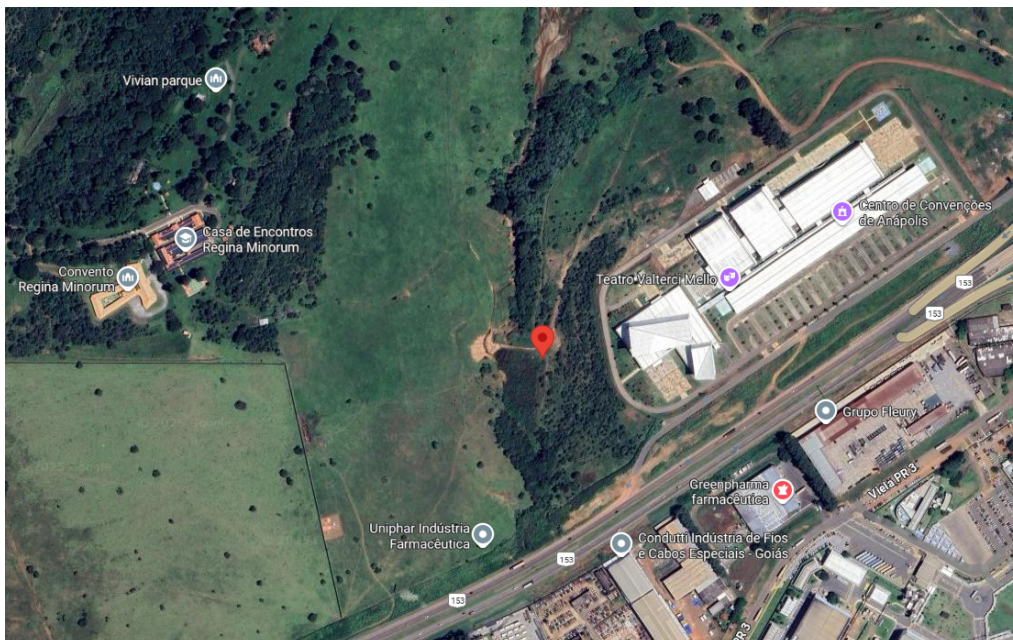
6.1.3. Diante desse cenário, constata-se que a situação em questão repercute diretamente sobre o interesse público, em razão do potencial de prejuízos à infraestrutura urbana, à ordem socioambiental e à saúde coletiva. Ressalte-se, ainda, que o Ministério Público Estadual emitiu recomendação formal ao ente público, destacando a urgência na adoção de medidas corretivas e preventivas.

6.1.4. Nesse contexto, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a execução de obras de engenharia destinadas à contenção da erosão, mediante a implantação de estruturas em gabião, solução técnica avaliada como adequada às condições geológicas, hidrológicas e urbanas do local. A escolha da metodologia foi definida no Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD [SISLOG nº [252456](#)], no Estudo Técnico Preliminar [SISLOG nº [252731](#)] e corroborada por demais documentos técnicos que instruem o presente processo.

6.1.5. A execução das obras propostas visa garantir, de forma preventiva e eficiente, a estabilização da área degradada, a recuperação ambiental do entorno, a proteção da população residente e a manutenção da segurança e funcionalidade da infraestrutura urbana. A medida está em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e prevenção de riscos, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

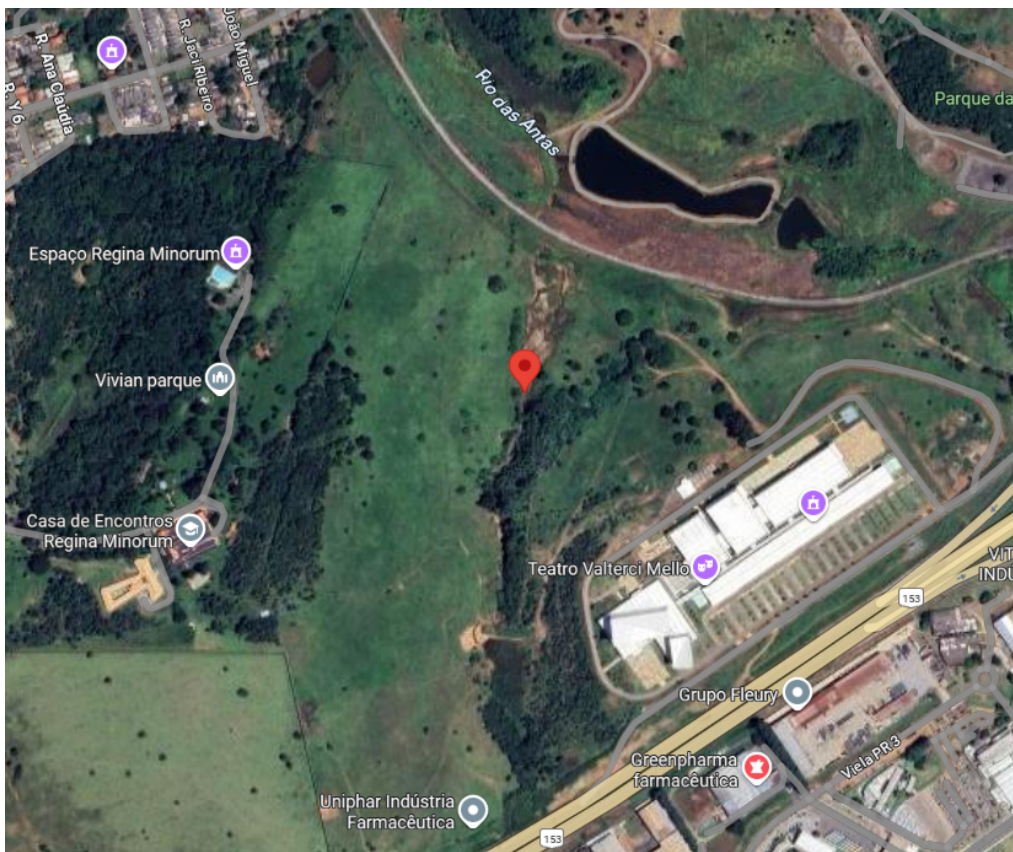
6.1.6. A necessidade da contratação encontra respaldo adicional no cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado junto à 15ª Promotoria de Justiça da Comarca de Anápolis, no qual o Ministério Público do Estado de Goiás reconheceu a responsabilidade do Estado de Goiás quanto ao processo erosivo identificado. O fenômeno possui extensão aproximada de 380 (trezentos e oitenta) metros lineares, com assoreamento do curso hídrico, compreendido entre as coordenadas *16°23'50.6"S 48°58'09.8"W (inicial)* e *16°23'39.7"S 48°58'10.0"W (posterior)*, localizado à direita da BR-060, nas proximidades do Centro de Convenções de Anápolis, em frente ao DAIA (coordenadas UTM 22K 716795 – 8186044), em área de domínio estadual. Pelo ajuste firmado, a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, na qualidade de órgão vinculado ao Estado de Goiás, assumiu a responsabilidade pela adoção de todas as providências administrativas necessárias à execução das medidas previstas.

Imagem 2 - Ponto de início.



Fonte: [16°23'50.6"S 48°58'09.8"W - Google Maps](#)

Imagem 3 - Ponto posterior.



Fonte: [16°23'39.7"S 48°58'10.0"W - Google Maps](#)

6.1.7. Para tanto, a GOINFRA compromete-se a implementar integralmente as ações constantes do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, aprovado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, por meio da Autorização [SEI nº 75059803]. Ressalta-se que a recuperação da área terá caráter ambiental integral, não meramente paisagístico, atendendo às exigências legais e técnicas aplicáveis.

6.2. Levantamento de mercado

6.2.1. A solução de mercado aplicável à presente contratação restringe-se às medidas previstas no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD. Diante do atual estado da área diretamente impactada pelo lançamento da drenagem pluvial proveniente do Centro de Convenções de Anápolis, nas proximidades das coordenadas 16°23'50.7"S 48°58'09.8"W, torna-se imperiosa a adoção de ações e medidas de intervenção previamente definidas, visando à contenção e correção dos processos erosivos, bem como à mitigação dos danos ambientais identificados, conforme quadro a seguir:

Quadro 2 – Resumo das ações necessárias.

PASSIVO AMBIENTAL	AÇÃO NECESSÁRIA	PRIORIDADE
ASSOREAMENTO DO RESERVATÓRIO 01 (BARRAMENTO).	DESASSOREAMENTO	PALIATIVO
VOÇOROCA ATINGINDO O ATERRO DE RESERVATÓRIO NATURAL PREEXISTENTE.	CONSTRUÇÃO DE ESCADARIA PARA DESCIDA D'ÁGUA EM GABIÃO ATÉ O FUNDO DO VALE.	EMERGENCIAL
VOÇOROCA ATINGINDO O LEITO DO CURSO D'ÁGUA NATURAL.	PEDRA LANÇADA (DE GRANDE PORTE).	EMERGENCIAL
APP SEM VEGETAÇÃO NATIVA.	ISOLAMENTO E REFLORESTAMENTO	COMPENSAÇÃO
ASSOREAMENTO DO RESERVATÓRIO 02 (BARRAMENTO).	DESASSOREAMENTO	PALIATIVO

Fonte: [Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD](#)

6.2.1. Considerando as medidas definidas no Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, aprovado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, que autorizou as intervenções e atribuiu à Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA a responsabilidade pela execução, verifica-se que a Agência não dispõe de quadro técnico e operacional suficiente para a realização integral dos serviços. Diante dessa limitação, a execução das medidas previstas será viabilizada mediante a instauração de processo administrativo destinado à contratação de empresa especializada em obras de engenharia.

6.2.2. Ressalte-se que a GOINFRA não possui estrutura de mão de obra própria para atender às exigências do objeto deste Termo de Referência. Ademais, o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC estabelece prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do instrumento, para o início da implementação das ações previstas no PRAD, o que evidencia a inviabilidade de execução direta pela Agência. Para que houvesse a formação de quadro técnico próprio, aquisição de materiais e mobilização de todos os recursos necessários, seriam indispensáveis procedimentos complexos, tais como concurso público para provimento de pessoal e processos administrativos específicos para aquisição de insumos, circunstâncias que extrapolam o prazo estabelecido e comprometeriam o atendimento às determinações legais.

6.2.3. Além disso, a execução direta com recursos próprios resultaria em custos significativamente elevados, em razão das condicionantes administrativas e operacionais inerentes à constituição de estrutura própria. Nesse sentido, a contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais adequada, por assegurar eficiência, economicidade, transparência e segurança jurídica, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.3. Estimativa de quantidades

6.3.1. A estimativa de quantitativos a ser contratada fundamenta-se no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD [SISLOG nº [252456](#)] e no Estudo Técnico Preliminar [SISLOG nº [252731](#)], em conformidade

com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. Nesse contexto, os quantitativos previstos para a execução dos serviços encontram-se detalhados no Quadro 01 deste Termo de Referência.

6.3.2. A memória de cálculo relativa aos quantitativos dos serviços que compõem a execução da obra encontra-se detalhada no Anexo do TR – Quantitativos [SISLOG nº [252472](#)]. Adicionalmente, o projeto executivo correspondente estão disponibilizados no Anexo – Projeto Executivo [SISLOG nº [252463](#)].

6.4. Previsão no Plano de Contratações Anual - PCA

6.4.1. Nos termos do Decreto Estadual nº 10.139, de agosto de 2022, o objeto em questão encontra-se alinhado ao Plano de Contratações Anual 2025–2026 da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA), sob o **código nº 308965**. Verifica-se, ainda, conformidade com o Planejamento Estratégico da organização, em atendimento à Diretriz Estratégica M2 (Promover Infraestrutura).

6.5. Justificativa para o não parcelamento do objeto

6.5.1. Para a contratação em apreço, foram devidamente consideradas as características técnicas e específicas do objeto, bem como suas particularidades operacionais e executivas, à luz do Princípio do Parcelamento, conforme disciplinado no art. 47 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.5.2. Nos termos do art. 47, §1º, da referida norma legal, a aplicação do princípio do parcelamento deve observar, cumulativamente:

“§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I – a responsabilidade técnica;

II – o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.”

6.5.3. A solução técnica para o presente objeto é funcionalmente indivisível, visto que as intervenções (cite-as, se possível, como por exemplo, recomposição vegetal, obra de contenção e estabilização de taludes) são interdependentes e devem ser executadas de forma integrada. O parcelamento em lotes distintos criaria uma sobreposição de equipes e responsabilidades em um mesmo local, comprometendo a segurança, a coordenação e a qualidade técnica da obra. Essa fragmentação geraria riscos elevados de incompatibilidade entre as partes da obra e dificultaria a fiscalização do projeto como um todo, inviabilizando a garantia técnica do serviço.

6.5.4. O parcelamento do objeto não é economicamente vantajoso para a Administração. A divisão em múltiplos contratos elevaria os custos administrativos e operacionais, pois exigiria a realização de mais de um procedimento licitatório, além de demandar um esforço gerencial maior para a fiscalização, medição e gestão de diversos contratos, sem que isso resulte em uma redução de custos do objeto, o que contraria o princípio da economicidade.

6.5.5. A análise de mercado demonstrou que a divisão do objeto não ampliaria a competitividade. A especialidade dos serviços a serem contratados restringe o universo de empresas qualificadas para executar a totalidade do projeto. A fragmentação em lotes menores não atrairia um número significativamente maior de licitantes, nem resultaria em preços mais vantajosos, já que as empresas de menor porte, em geral, não possuem a qualificação técnica e o maquinário necessário para a execução das atividades principais. Dessa forma, o lote único é a forma mais adequada para o aproveitamento do mercado.

6.5.6. Diante do exposto, e considerando que o parcelamento do objeto não se revela tecnicamente viável nem economicamente vantajoso, a presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto em lote único, conforme estabelece a legislação vigente.

6.6. Resultados esperados da execução do objeto

6.6.1. A presente contratação tem por finalidade alcançar a recuperação ambiental de área degradada situada à jusante da Rodovia BR-060, no município de Anápolis - GO, fortemente impactada por processos erosivos

intensificados pelo lançamento desordenado de águas pluviais provenientes de diferentes fontes, dentre as quais se destacam o Centro de Convenções de Anápolis, a Rodovia BR-060 e áreas urbanas a montante, além de passivos ambientais originados por uso indevido do solo em propriedades anteriormente rurais.

6.6.2. Dessa forma, como resultados diretos advindos das intervenções previstas neste Termo de Referência, almeja-se alcançar:

- a. Restauração da capacidade hidráulica dos reservatórios naturais, mediante a execução dos serviços de desassoreamento, promovendo a regularização do escoamento superficial, a redução do risco de transbordamentos e a mitigação de processos erosivos secundários;
- b. Estabilização física e geotécnica da área de intervenção, por meio da execução de escadaria em gabião, assegurando a dissipação controlada da energia das águas pluviais, a redução da velocidade de escoamento e a contenção dos processos de erosão em sulcos e ravinas;
- c. Recomposição da cobertura vegetal e a recuperação ambiental do entorno, mediante a implantação de florestamento com espécies adequadas, favorecendo a estabilização dos solos, a melhoria da infiltração hídrica, a ampliação da biodiversidade local e a mitigação de impactos ambientais cumulativos.

6.6.3. Dessa forma, a intervenção proposta visa não apenas à resolução pontual de um passivo ambiental consolidado, mas também à indução de ações coordenadas entre os entes envolvidos, em conformidade com o interesse público e com as diretrizes de gestão integrada e responsável dos recursos ambientais e urbanos.

6.7. Fundamentação jurídica

6.7.1. O presente Termo de Referência encontra amparo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública. Fundamenta-se, ainda, no Decreto Estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, que regulamenta a etapa preparatória das contratações na Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás, bem como no Decreto Estadual nº 10.359, de 11 de dezembro de 2023, que disciplina a licitação na modalidade concorrência no mesmo âmbito.

6.7.2. Adicionalmente, a contratação será regida pela Lei Estadual nº 22.089, de 2023, que dispõe sobre o regime econômico-financeiro aplicável aos contratos de obras públicas e serviços de engenharia celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, em consonância com os Decretos Estaduais nº 10.333, de 2023, e nº 10.399, de 2024, bem como pelas demais normas complementares pertinentes à matéria.

6.7.3. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os dispositivos técnicos, jurídicos e administrativos relacionados ao objeto contratado. As atividades estarão subordinadas às normas e especificações técnicas estabelecidas pela Agência Goiana de Infraestruturas e Transportes – GOINFRA, garantindo conformidade com os regulamentos internos. Ademais, deverão ser respeitadas as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), assegurando elevados padrões de qualidade, segurança e eficiência.

6.8. Posicionamento conclusivo

6.8.1. Diante do exposto, a equipe de planejamento conclui que a contratação em apreço é tecnicamente, economicamente e ambientalmente viável, representando medida adequada e necessária para a contenção do processo erosivo identificado na área urbana situada à jusante da Rodovia BR-060, no município de Anápolis - GO.

6.8.2. A execução da obra, abrangendo cercamento das Áreas de Preservação Permanente, regeneração artificial, construção de escadaria em gabião, lançamento de pedras no leito do curso d'água natural e desassoreamento de reservatórios artificiais, encontra respaldo nas especificações técnicas constantes do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD e do Projeto Técnico.

6.8.3. Considerando as análises realizadas, a equipe de planejamento manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação, entendendo que a execução das medidas estruturais e ambientais por empresa com experiência comprovada e capacidade operacional garantirá a eficácia das ações de controle erosivo, a preservação dos recursos hídricos e a mitigação dos impactos ambientais, em conformidade com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução contratada consiste na execução integral de obra de engenharia destinada à contenção do processo erosivo identificado em área urbana do município de Anápolis/GO, situada à jusante da Rodovia BR-060. O escopo das intervenções inclui o cercamento das Áreas de Preservação Permanente, a regeneração artificial por meio de plantio de espécies nativas, a construção de escadaria em gabião para condução das águas pluviais, o lançamento de pedras no leito do curso d'água natural e o desassoreamento de reservatórios artificiais, conforme especificações técnicas constantes do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD e do Projeto Técnico.

7.2. A contratação prevê, ainda, a execução de manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia, assegurando a funcionalidade da obra e a consolidação das medidas ambientais. A escadaria em gabião e os enrocamentos de pedras deverão ser inspecionados periodicamente quanto a deslocamentos ou desgaste estrutural, com recomposição quando necessário. As áreas reflorestadas e o cercamento das APPs deverão ser monitorados quanto à sobrevivência das mudas, controle de espécies invasoras e reposição de plantas comprometidas. Os reservatórios artificiais deverão passar por inspeções e limpeza periódica, garantindo a restauração da capacidade de acumulação hídrica e a mitigação de novos processos erosivos.

7.3. O ciclo de vida previsto para o objeto da contratação compreende a implantação das estruturas e medidas ambientais, bem como o período de garantia e manutenção corretiva, estimado em cinco anos, podendo ser ajustado conforme as condições técnicas e ambientais observadas. Durante todo o ciclo, os serviços deverão assegurar a estabilização dos taludes, a contenção da erosão e a recuperação gradual das condições naturais do solo e da vegetação, promovendo a sustentabilidade ambiental da área objeto da intervenção.

7.4. Recursos necessários

7.4.1. A execução da obra de contenção do processo erosivo requer a disponibilização de recursos humanos, materiais e equipamentos compatíveis com as intervenções previstas.

7.4.2. No que se refere aos recursos humanos, é imprescindível a atuação de equipe qualificada, composta por equipe técnica com experiência em obras de contenção e drenagem, técnicos de campo, operadores de máquinas pesadas, profissionais de meio ambiente e auxiliares especializados na execução de obras de engenharia e atividades de reflorestamento. A equipe deverá estar devidamente capacitada para a operação de equipamentos e para a aplicação das técnicas de estabilização hidráulica, construção de escadaria em gabião e manejo de áreas de preservação permanente.

7.4.3. Quanto aos recursos materiais, serão necessários insumos de construção civil, incluindo blocos de pedra de grande porte, gabiões, materiais para cercamento, mudas nativas para reflorestamento, substratos, fertilizantes, defensivos ambientais compatíveis e materiais complementares para execução das estruturas e recuperação ambiental, de acordo com as especificações técnicas do PRAD e do Projeto Técnico.

7.4.4. Os recursos de equipamentos incluem máquinas pesadas como carregadeira de pneus, escavadeira hidráulica, caminhões basculante, caminhão com carroceria de madeira e caminhão tanque, necessários para transporte, movimentação de materiais, lançamento de pedras e execução da escadaria em gabião, bem como ferramentas manuais e equipamentos de proteção individual (EPIs) para todos os trabalhadores envolvidos.

7.4.5. No que tange aos recursos tecnológicos e de gestão, destaca-se a necessidade de sistemas de medição e controle de quantitativos, dispositivos de monitoramento da qualidade da obra, softwares de planejamento e gestão de projetos, além de registros fotográficos e topográficos periódicos para controle do andamento físico-financeiro da obra e verificação da eficácia das intervenções estruturais e ambientais.

7.4.6. A correta alocação e utilização desses recursos é essencial para garantir que a execução do objeto de contratação atenda às normas técnicas, padrões de qualidade, requisitos ambientais e ao cronograma estabelecido, assegurando a eficiência, segurança e durabilidade das soluções implantadas.

7.5. Documentação técnica aplicável

7.5.1. Detalhes complementares da solução implementada constam nos documentos a seguir:

I. PRAD - Plano de Recuperação de Área Degradada [SISLOG nº [252456](#)];

- II. Projeto - Vertedor (Escada Dissipadora) [SISLOG nº [252463](#)];
- III. Quantitativo com Valores Sintéticos (Arquivo Editável) [SISLOG nº [252472](#)];
- IV. Shapes - Áreas a descomissionar (Arquivos Editáveis) [SISLOG nº [256697](#)];
- V. Shapes - Vértices de lançamento (Arquivo Editável) [SISLOG nº [256700](#)];
- VI. Shapes - Área a ser Reflorestada (Arquivo Editável) [SISLOG nº [256701](#)];
- VII. Shapes - Escadaria em gabião (Arquivos Editáveis) [SISLOG nº [256707](#)].

7.5.2. Adicionalmente, os arquivos editáveis do projeto correspondente, bem como o documento de sua aprovação, encontram-se disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sob o número [201800003014078]. Os referidos arquivos contêm especificações detalhadas, planos de execução e critérios técnicos que orientam a implementação da obra, assegurando conformidade com as normas vigentes, eficiência das soluções propostas e clareza na execução dos serviços.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Requisitos de segurança

8.1.1. Antes do início das atividades na área de intervenção, deverá ser realizado treinamento destinado a todos os profissionais envolvidos na execução contratual, o qual poderá ser ministrado pela empresa contratada. O conteúdo programático mínimo desse treinamento deverá abranger:

- I. Montagem e Instalação de Gabiões: Treinamento prático sobre a montagem correta das gaiolas de gabião, incluindo a fixação das telas, o preenchimento com pedras e o fechamento das tampas, seguindo as especificações do projeto.
- II. Técnicas de Escavação e Preparação do Terreno: Orientações sobre como preparar o terreno para a instalação dos gabiões, incluindo a remoção de vegetação, nivelamento e compactação do solo, garantindo a estabilidade da estrutura.
- III. Segurança em Obras: Treinamento sobre riscos específicos da obra de drenagem com gabiões, como quedas, soterramentos, e contato com materiais cortantes, incluindo o uso adequado de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs).
- IV. Noções de Geotecnia: Introdução à estabilidade de taludes e muros de contenção, com foco na importância do projeto e na correta execução da obra para garantir a segurança e durabilidade da estrutura.
- V. Manuseio de Materiais e Ferramentas: Treinamento sobre o manuseio correto de ferramentas e equipamentos utilizados na obra, incluindo o transporte e a disposição segura dos materiais, como as pedras para o preenchimento dos gabiões.
- VI. Primeiros Socorros: Treinamento em primeiros socorros, incluindo técnicas de imobilização e transporte de vítimas, para situações de emergência que possam ocorrer na obra.
- VII. Interpretação de Projetos: Treinamento sobre como interpretar projetos de engenharia, identificando as especificações técnicas e os detalhes construtivos da obra.
- VIII. Controle de Qualidade: Treinamento sobre os critérios de controle de qualidade na execução da obra, incluindo a verificação das dimensões, alinhamento e resistência da estrutura.
- IX. Gerenciamento de Resíduos: Treinamento sobre o gerenciamento adequado de resíduos gerados na obra, seguindo as normas ambientais e evitando a contaminação do meio ambiente.

8.1.2. Quando conduzidos de forma adequada, tais treinamentos asseguram que a equipe responsável pela execução esteja plenamente capacitada para realizar os serviços com elevado padrão de eficiência e qualidade, em conformidade com os requisitos técnicos e as expectativas estabelecidas.

8.1.3. A execução das atividades deverá observar rigorosamente as normas e legislações aplicáveis, atendendo às determinações dos órgãos públicos competentes, mantendo o local dos serviços em condições adequadas de segurança, higiene e disciplina. A CONTRATADA deverá garantir que seus colaboradores executem os trabalhos em conformidade com as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, notadamente NR 12, NR 06, NR 35 e NR 18.

8.2. Requisitos de proteção de dados

8.2.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, uso indevido, perda, alteração ou divulgação não autorizada, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.2.2. As partes comprometem-se a tratar todas as informações e dados pessoais como estritamente confidenciais, restringindo o acesso unicamente aos colaboradores que necessitem dessas informações para o desempenho de suas funções.

8.2.3. É obrigatório manter sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em documentos ou mídias aos quais se tenha acesso durante a execução do contrato, sob pena de responsabilização civil, penal e/ou administrativa. A divulgação, reprodução ou utilização dessas informações é expressamente vedada, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE ou por terceiros.

8.2.4. Caso se faça necessário o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, as partes deverão firmar acordos escritos que assegurem a conformidade desses terceiros com as obrigações de proteção de dados aqui estabelecidas.

8.3. Requisitos de capacitação e de transferência de conhecimento

8.3.1. Considerando que o objeto contratual restringe-se exclusivamente à execução de obra de contenção e estabilização de taludes destinada à recuperação de área degradada, não está previsto o repasse formal de conhecimento técnico ou a transferência estruturada de capacitação. Ressalta-se, contudo, que a CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução pela Administração.

8.4. Requisitos mínimos de qualificação econômico-financeira

8.4.1. A análise da qualificação econômico-financeira será realizada em estrita observância ao disposto no art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, compreendendo, para fins de comprovação, a apresentação dos seguintes documentos:

- I. balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis referentes aos dois últimos exercícios sociais;
- II. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- III. declaração de índices econômico-financeiros, devidamente justificada no processo licitatório; e
- IV. comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.4.2. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas em conformidade com o art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI. o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

8.5. Requisitos sociais, ambientais e culturais

8.5.1. Dada a natureza da intervenção pretendida, torna-se imprescindível a observância de requisitos sociais, ambientais e culturais, os quais deverão ser integralmente atendidos pela contratada, como forma de assegurar a conformidade da execução com as normas legais, o interesse público e a proteção dos bens coletivos.

8.5.2. Sob a perspectiva ambiental, a contratada deverá adotar medidas preventivas e mitigadoras que evitem ou minimizem os impactos decorrentes da movimentação de terra, da supressão eventual de vegetação, da alteração do escoamento superficial das águas pluviais e da geração de resíduos sólidos oriundos das atividades de escavação e construção. A gestão adequada dos resíduos deverá observar as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), assegurando sua destinação final ambientalmente correta. Além disso, todas as etapas da obra deverão seguir as normas técnicas da ABNT e as exigências do órgão ambiental competente, e cumprir as condicionantes eventualmente impostas.

8.5.3. *A CONTRATADA fica ciente que na execução de suas atividades deverá trabalhar de maneira a evitar qualquer tipo de poluição, ou dano ambiental, devendo proteger e preservar o meio ambiente, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:*

- *Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;*
- *Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”; e*
- *Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.*

8.5.4. *A CONTRATADA deverá cumprir o que está na Constituição da República Federativa do Brasil em vigor, promulgada em 05 de outubro de 1988, a qual contempla uma série de enunciados normativos esparsos que consagram direitos e garantias fundamentais dos mais diversos. O “caput” do art. 225 é norma central para a compreensão inicial do tema, razão pela qual segue transcrito:*

“Art. 225 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.” (BRASIL, 1988).”

8.5.5. *O enunciado acima transcrito é expreso ao consignar:*

- *que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito subjetivo, ou seja, todos têm direito;*
- *que o meio ambiente é um bem jurídico da categoria “de uso comum do povo”;*
- *que o meio ambiente é dotado de fundamentalidade material, na medida em que serve de base para o exercício de outros direitos, nomeadamente a vida (“essencial à sadia qualidade de vida”);*
- *que a tutela e preservação ao meio ambiente são deveres do Poder Público e da coletividade;*
- *que o meio ambiente é um direito titularizado pelas gerações presentes e futuras.*

8.5.6. *Quando necessário, assume a CONTRATADA a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação ambiental específica para obter as licenças, outorgas, permissões e autorizações ambientais junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços, a exemplo e quando couber:*

- *Licenciamento do Canteiro de Obras, caso o Canteiro de Obras seja doado ou cedido pela Prefeitura (ou outros), apresentar termo de doação, com anuência da Prefeitura (ou outros).*
- *Outorga d'água ou dispensa de outorga, de acordo com o órgão licenciador.*
- *Destinação adequada de resíduos, apresentação do comprovante de destinação dos resíduos quando houver.*
- *Apresentar outras licenças ambientais não citadas anteriormente, em algum caso específico, exigidas ou solicitadas pelo órgão licenciador.*

8.5.7. A execução das intervenções voltadas à recuperação da área degradada prescinde de Licença Ambiental específica, haja vista tratar-se de medida de caráter corretivo previamente aprovada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, nos termos da manifestação técnica constante do [SISLOG nº [256692](#)], disponibilizada pela Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias – DPJ. Destaca-se que permanece obrigatória a obtenção da Licença Ambiental para a instalação do canteiro de obras, cuja responsabilidade recai integralmente sobre a CONTRATADA.

8.5.8. A CONTRATADA em sua rotina de trabalho, deverá tomar algumas precauções a seguir, e outras que achar pertinente que zelem pelo meio ambiente:

- I. *Instalar os canteiros de obra em locais afastados de cursos d'água;*
- II. *Vedar o refugo de materiais usados nos serviços à margem da estrada ou em outros locais onde possam causar prejuízos ambientais;*
- III. *Recuperar a área afetada pela execução dos serviços, mediante a remoção dos depósitos permanentes e provisórios e a limpeza de canteiro de obras;*
- IV. *Realizar o manejo das águas pluviais de forma a minimizar a necessidade de reposição e a evitar a ocorrência ou o agravamento de processos erosivos nas faixas de domínio das rodovias que receberem as intervenções;*
- V. *Antes de iniciar qualquer serviço, deve-se identificar e avaliar os impactos ambientais potenciais. Isso inclui impactos sobre a fauna, flora, e recursos hídricos;*
- VI. *Evitar a movimentação de máquinas em áreas com vegetação sensível ou em zonas de proteção ambiental;*
- VII. *Aplicar água ou outros agentes de controle de poeira para minimizar a emissão de poeira causada pelo tráfego de máquinas;*
- VIII. *Implementar práticas adequadas para a gestão de resíduos gerados durante a operação, incluindo descarte e reciclagem;*
- IX. *Armazenar produtos químicos e combustíveis de forma segura para prevenir vazamentos e contaminação do solo e água;*
- X. *Evitar a movimentação de máquinas perto de corpos d'água para prevenir a contaminação e a alteração dos cursos d'água;*
- XI. *Cumprir todas as regulamentações ambientais locais e nacionais relacionadas à movimentação de máquinas e manutenção de estradas não pavimentadas;*
- XII. *Oferecer treinamento adequado aos operadores de máquinas sobre práticas ambientais e de segurança;*
- XIII. *Realizar a manutenção adequada dos equipamentos utilizados no contrato, de modo a evitar o lançamento de gases poluentes de forma excessiva e a ocorrência de vazamentos de materiais agressivos ao meio ambiente, especialmente nas operações próximas aos cursos d'água;*
- XIV. *Zelar para que as operações com equipamentos se desenvolvam respeitando as normas de segurança e as especificações de uso, evitando a ocorrência de acidentes e danos ambientais.*

8.5.9. Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar para a GOINFRA a cópia das licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais, durante e após a vigência do contrato, bem como pela observância e atendimento de todas as exigências técnicas e/ou condicionantes contempladas nos referidos documentos.

8.5.10. As licenças, outorgas, permissões ou autorizações que porventura só possam ser obtidas diretamente pela GOINFRA deverão ser previamente solicitadas pela CONTRATADA em tempo hábil e por comunicação oficial, de modo a não impactar o andamento dos serviços ou, se for o caso, impedir ou prejudicar a pronta execução contratual.

8.5.11. A não solicitação em tempo hábil, na forma do disposto na cláusula anterior, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste termo, além da responsabilidade pelos eventuais prejuízos, daí decorrentes, causados à GOINFRA, como, por exemplo, desmobilização não programada em face da paralisação dos serviços.

8.5.12. A CONTRATADA assumirá toda e qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, criminal ou administrativa, perante órgãos públicos, pelas atividades exercidas que venham a causar danos ao meio ambiente.

8.5.13. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de multas advindas de impactos ambientais causados pelas atividades por ela desenvolvidas durante e após a vigência do contrato.

8.5.14. A CONTRATADA é, ainda, obrigada a reduzir ou eliminar os impactos ambientais e recuperar a eventual degradação causada na área pelas atividades por ela desenvolvida na vigência do contrato, de forma que a qualidade ambiental da área, ao final do contrato, seja no mínimo, igual àquela encontrada no início do contrato, devendo ser demonstrado por meio de levantamento fotográfico.

8.5.15. A CONTRATADA deverá relatar à CONTRATANTE por meio de comunicação oficial toda e qualquer irregularidade ambiental observada, que venha a atrapalhar ou impedir a condução dos trabalhos.

8.5.16. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio da CONTRATANTE e ao meio ambiente por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus colaboradores.

8.5.17. A CONTRATADA deve se abster de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

8.5.18. A CONTRATADA não poderá promover no recrutamento e na contratação da sua força de trabalho qualquer tipo de discriminação, seja em virtude de raça/etnia, cor, idade, sexo, estado civil, e de posição política, ideológica, filosófica e/ou religiosa, ou por qualquer outro motivo, sob pena de extinção do CONTRATO, independentemente das penalidades que lhe forem aplicáveis.

8.5.19. A CONTRATADA envidará os maiores esforços para:

- Promover a diversidade humana e cultural;
- Combater a discriminação de qualquer natureza;
- Contribuir para o desenvolvimento sustentável, para a redução da desigualdade social;
- Estimular a equidade de gênero e étnico-racial.

8.5.20. A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela GOINFRA, a emitir uma declaração por escrito de que cumpriu ou vem cumprindo as exigências contidas nesta cláusula socioambiental.

8.5.21. Ainda sobre o aspecto social, considerando-se que a obra será realizada em área urbana com ocupação consolidada, a contratada deverá assegurar a integridade física da população local e dos usuários do entorno da obra, por meio da implementação de sinalização adequada, isolamento das frentes de serviço e controle do acesso de pessoas não autorizadas à zona de intervenção. Adicionalmente, caberá à empresa adotar medidas que reduzam os transtornos à mobilidade urbana, como a obstrução de vias, acessos e calçadas, mediante

planejamento técnico que minimize os impactos operacionais sobre a rotina da comunidade. Recomenda-se, ainda, que a empresa mantenha canais de comunicação com os moradores diretamente afetados, prestando informações sobre o escopo, o cronograma e os cuidados adotados durante a execução. Sempre que possível, deverá ser priorizada a contratação de mão de obra local, contribuindo para o desenvolvimento econômico da região e para a valorização do trabalho no âmbito da contratação pública.

8.5.22. No que se refere aos aspectos culturais, caso sejam identificados, durante a execução da obra, vestígios arqueológicos, bens tombados ou de reconhecido valor histórico-cultural, a contratada deverá interromper imediatamente os serviços na área afetada e comunicar o fato à Administração contratante, que, por sua vez, acionará os órgãos competentes, notadamente o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), para os encaminhamentos cabíveis. A contratada deverá prestar toda a cooperação necessária para a preservação e a salvaguarda dos bens eventualmente identificados, conforme previsto no artigo 216 da Constituição Federal.

8.5.23. Por fim, ressalta-se que todas as ações da contratada deverão estar em consonância com as políticas públicas de sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e proteção ao patrimônio cultural, conforme determina o artigo 25 da Lei nº 14.133/2021. O descumprimento desses requisitos poderá ensejar a aplicação das penalidades contratuais previstas e demais medidas cabíveis, conforme legislação vigente.

8.6. Nulidade do contrato

8.6.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, e não sendo possível sua correção por meio de providências saneadoras, a adoção de decisão que imponha a suspensão da execução contratual ou a declaração de nulidade do contrato somente deverá ocorrer quando configurada como medida de efetivo interesse público. Tal avaliação deverá ser conduzida com base em critérios objetivos e em análise fundamentada, considerando, entre outros, os seguintes aspectos:

- a. os impactos econômicos e financeiros decorrentes do eventual atraso na fruição dos benefícios associados à entrega do objeto contratual;
- b. os riscos sociais, ambientais e à segurança da população local, resultantes da postergação da conclusão das obras ou serviços pactuados;
- c. a motivação de cunho social ou ambiental que justifique a celebração do contrato;
- d. os custos relacionados à deterioração, perda ou obsolescência das parcelas já executadas;
- e. as despesas necessárias à preservação das instalações, estruturas ou serviços já implantados;
- f. os custos inerentes à desmobilização dos recursos empregados e à posterior remobilização para retomada das atividades;
- g. as providências efetivamente adotadas pela autoridade competente visando ao saneamento das irregularidades identificadas;
- h. o custo total do empreendimento e o estágio de execução física e financeira do contrato, convênio, obra ou parcelas eventualmente atingidas pela medida;
- i. os efeitos econômicos e sociais decorrentes do encerramento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação da execução;
- j. os custos estimados para a realização de novo certame licitatório ou para a celebração de novo contrato administrativo com objeto equivalente;
- k. o custo de oportunidade do capital público durante o período de paralisação das atividades contratadas.

8.6.2. Caso, à luz da análise dos elementos mencionados, não se configure a suspensão ou anulação como medida vantajosa para a Administração Pública, deverá ser assegurada a continuidade da execução contratual, com o devido enfrentamento das irregularidades por meio da apuração de responsabilidades e, quando for o caso, da reparação por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

Art. 148. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do [art. 147 desta Lei](#), e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

§ 1º Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

Art. 149. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

8.7. Garantia da contratação

8.7.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8.7.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

8.7.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

8.7.4. O edital e o contrato oferecem maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

8.7.5. A empresa licitante, pode optar pela modalidade de título de capitalização, nos termos do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.7.6. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá ser igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.7.7. A garantia deve ser fornecida antes da assinatura do contrato, conforme disposto na Lei Federal 14.133/2021.

8.8. Garantia da obra

8.8.1. A Contratada será responsável, às suas expensas, pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, total ou parcial, do objeto contratual que apresentar vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, pelo prazo de 5 (cinco) anos. Tal obrigação decorre da Norma IT-004/2019 – GOINFRA – Garantia Quinquenal e do artigo 618 do Código Civil, que asseguram garantia legal quinquenal relativa à solidez e à segurança de obras de engenharia e construções de maior vulto.

8.8.2. O prazo de 5 (cinco) anos para garantia de materiais, obras e serviços de engenharia está previsto no art. 140, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133/2021, sendo obrigatória a responsabilização da Contratada pela correção, reconstrução ou substituição que se fizerem necessárias.

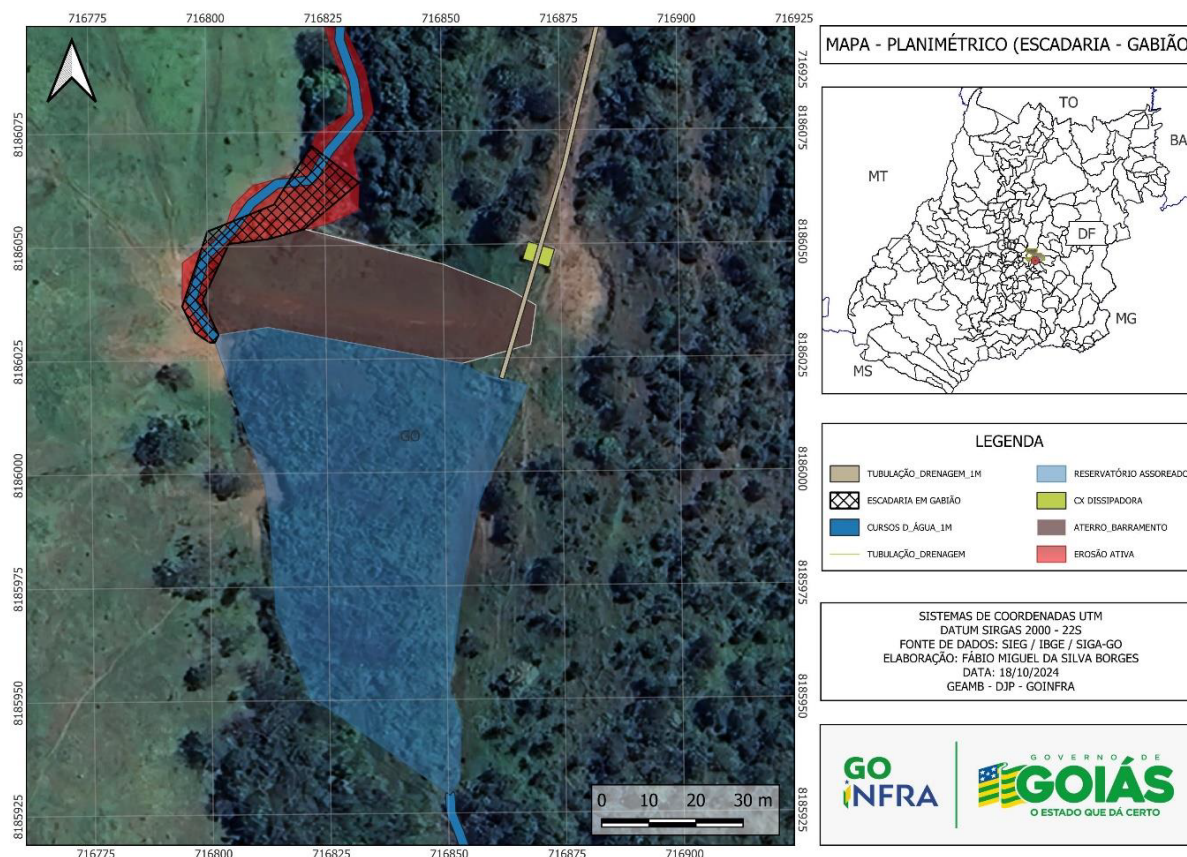
8.9. Supressão consensual do objeto

8.9.1. É admitida a supressão consensual do objeto do ajuste, em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que com base em justificativas pertinentes, decorrentes de fatos posteriores ao momento da licitação, e que preservem a configuração original do objeto licitado.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo todas as etapas necessárias à completa implantação da obra de engenharia destinada à contenção de processo erosivo em área urbana do Município de Anápolis/GO, situada à jusante da Rodovia BR-060.

Imagem 4 - Croqui de localização da escadaria em gabião.



9.2. O contratado será responsável pelo fornecimento integral de materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD [SISLOG nº [252456](#)], no Projeto Executivo de Escadaria em Gabião [SISLOG nº [252463](#)] e nas especificações técnicas fornecidas pela Administração.

9.3. A fiscalização e o acompanhamento da execução serão realizados por representante designado pela Administração, que terá a prerrogativa de verificar a conformidade dos serviços com as normas técnicas aplicáveis, com o cronograma físico-financeiro e com as demais disposições contratuais, podendo determinar as correções necessárias para assegurar a perfeita adequação do resultado final aos objetivos da contratação.

9.4. A execução deverá observar rigorosamente:

- As normas da ABNT e demais regulamentos técnicos pertinentes;
- As condições ambientais e de segurança do trabalho vigentes;
- As medidas mitigadoras e definidas no licenciamento ambiental;
- O cronograma de execução pactuado, de forma a assegurar o cumprimento do prazo contratual.

9.5. Prazo de entrega da prestação dos serviços

9.5.1. O prazo de execução do contrato é de 9 (nove) meses, conforme constará no cronograma de execução [SISLOG nº [256716](#)], contados imediatamente a partir da assinatura do contrato, nos termos do Título III, Capítulo

V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.5.2. Considerando que o objeto contratado não é de natureza continuada, a vigência do contrato será de 14 (quatorze) meses, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.6. Plano de execução e procedimentos operacionais

9.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da emissão da Ordem de Serviço pela Diretoria de Manutenção, o Plano de Execução da Obra, o qual deverá contemplar, no mínimo:

- I. Esquema de desvios e remanejamento do tráfego local, quando aplicável;
- II. Estratégia para implantação e manutenção da sinalização temporária dos canteiros de obra;
- III. Definição e organização das frentes de serviço;
- IV. Relação completa da mão de obra e dos equipamentos a serem empregados;
- V. Sequência executiva das atividades previstas;
- VI. Cronograma físico-financeiro compatível com o prazo contratual e com as condições específicas do local de intervenção.

9.6.2. O Plano de Execução será submetido à avaliação da fiscalização da Administração, a qual deverá emitir o respectivo aceite formal.

9.6.3. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a implementação e aprovação das medidas preliminares previstas no Plano de Execução, incluindo, entre outras, desvios de tráfego, dispositivos de sinalização, barreiras de proteção e demais elementos necessários à segurança e à adequada organização da obra.

9.6.4. Todos os serviços deverão ser realizados em rigorosa conformidade com as especificações deste Termo de Referência, com as Normas Técnicas da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA e com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

9.6.5. A identificação de não conformidades ou o descumprimento das normas aplicáveis implicará na obrigação da CONTRATADA de proceder à imediata correção dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação formal emitida pela fiscalização, arcando integralmente com os custos e eventuais prejuízos decorrentes da execução inadequada.

9.6.6. Antes do início das obras, a CONTRATADA deverá apresentar a relação nominal completa da equipe técnica e operacional, contendo, no mínimo:

- a. Engenheiro responsável, com experiência comprovada na execução de obras compatíveis com o objeto desta contratação;
- b. Encarregado de obras, com experiência comprovada na execução de obras compatíveis com o objeto desta contratação;
- c. Operadores, auxiliares e demais trabalhadores em número suficiente para atender de forma adequada às frentes de serviço previstas.

9.6.7. Durante a execução, a CONTRATADA deverá apresentar relatório semanal detalhado, contendo a descrição discriminada dos serviços executados, as quantidades de materiais efetivamente aplicados, bem como o quantitativo de mão de obra e de equipamentos empregados em cada etapa da obra.

9.6.8. Concluída a execução, a CONTRATADA deverá promover a limpeza geral da área de intervenção, restituindo-a às condições adequadas de uso, com a remoção integral de detritos, resíduos, equipamentos, ferramentas e quaisquer instalações auxiliares utilizadas, garantindo a plena liberação e segurança do local.

9.7. Terraplenagem para implantação da escadaria em gabião

9.7.1. Os equipamentos destinados à execução dos serviços de terraplenagem para implantação da escadaria em gabião deverão possuir plena capacidade operacional para atender às condições técnicas estabelecidas em projeto e às especificações deste instrumento. Tais equipamentos deverão compreender, essencialmente, as unidades relacionadas a seguir, sem que tal enumeração se constitua em caráter exaustivo ou limitativo, como:

- a. Caminhão Basculante 10 m³ 15 T;
- b. Escavadeira Hidráulica - CAT 323 DL ou Equivalente;
- c. Caminhão Tanque 10.000 L;
- d. outros equipamentos como pá, enxada, martelo, etc.

9.7.2. As operações necessárias à execução das escavações para a implantação do dispositivo de drenagem compreendem:

- a. limpeza do terreno, deve atender ao disposto na GOINFRA - EST-T 01/19;
- b. escavação e carga de material, deve atender ao disposto na GOINFRA - ES-T 003/2019;
- c. depósito de material excedente, deve atender ao disposto na GOINFRA - ES-T 003/2019.

9.7.3. A escavação deve ser manual somente quando as dimensões ou a localização da obra não permitirem a escavação mecânica.

9.7.4. As valas devem ser abertas com as dimensões e nas posições estabelecidas no projeto, no sentido de jusante para montante, com declividade longitudinal mínima do fundao de 1%, exceto quando indicada em projeto.

9.7.5. O material escavado pode, a critério da fiscalização, ser reservado, no todo ou em partes, para posterior aproveitamento. Quando não ocorrer a reserva, o material deve ser transportado para o depósito de material excedente.

9.7.6. A fiscalização deve ser avisada com antecedência quando houver a necessidade de empregar explosivos para a execução da escavação.

9.8. Escadaria em gabião - Vertedor e extravasor de fundo

9.8.1. A CONTRATADA deverá executar todas as atividades que compõem a escadaria em gabião em conformidade com o Projeto [SISLOG nº [252463](#)], as Normativas vigentes, em especial à NORMA DNIT 103/2009 (Proteção do corpo estradal) conforme orientações de execução a seguir:

- a. Montagem – No local da obra, as caixas de gabiões deverão ser abertas, montadas e costuradas pelas arestas, procedendo-se também à fixação dos diafragmas às paredes laterais. Em seguida, deverão ser agrupados vários gabiões vazios, dispostos lado a lado e sucessivamente, sendo amarrados entre si pelas arestas, de modo a formar uma estrutura contínua no sentido horizontal, antes do início do enchimento.
- b. Enchimento – O enchimento deverá ser realizado manualmente ou com o auxílio de equipamentos mecânicos adequados, utilizando-se pedras dispostas de forma a assegurar a mínima ocorrência de vazios, garantindo a estabilidade e a durabilidade da estrutura.
- c. Fechamento – Após o completo enchimento das caixas, deverá ser efetuado o fechamento das tampas e a amarração das unidades ao longo das bordas, fixando-as adequadamente pelas arestas e pelos diafragmas.
- d. Atirantamento – Durante o processo de enchimento, poderão ser inseridos tirantes no interior das células dos gabiões, com a finalidade de conferir maior solidez à estrutura, alinhar as paredes opostas e evitar deformações. A quantidade e o posicionamento dos tirantes deverão ser definidos em conformidade com as características e necessidades específicas da obra. O fio utilizado para os tirantes, assim como aquele empregado nas amarrações, deverá apresentar as mesmas propriedades do fio utilizado na confecção das

malhas dos gabiões, sendo, contudo, geralmente de diâmetro inferior, de modo a proporcionar melhor trabalhabilidade.

9.8.2. O controle do posicionamento deve consistir na verificação das medidas geométricas das caixas, admitindo-se variação de até 1,0% (um por cento), e do posicionamento das caixas em relação ao local previsto em projeto, admitindo-se uma variação de até 10 cm (dez centímetros). A verificação deve ser feita a trena ou com auxílio de topografia.

9.8.3. O controle da montagem e preenchimento das caixas deve ser feito em bases visuais, levando-se em conta:

- a. O posicionamento das pedras, que devem apresentar a mínima porcentagem de vazios entre estas;
- b. O formato da "gaiola", que deve ser um paralelepípedo retângulo;
- c. O fechamento das arestas, que deve ser feito com o fio de arame especificado.

9.8.4. A aplicação de mantas geotêxteis na escadaria em gabião deve atender ao especificado em projeto e as recomendações dos fabricantes quando aos cuidados necessários na aplicação do material.

9.8.5. As uniões longitudinais e transversais das mantas de geotêxteis devem ter sobreposição de 20 a 30 centímetros, ou conforme especificações dos fabricantes. Durante o desenvolvimento da obra, deve ser evitado o tráfego desnecessário de pessoal ou equipamento sobre a manta geotêxtil aplicada, evitando sua danificação.

9.8.6. A estabilização de solo com baixa capacidade de suporte deverá ser executada mediante a aplicação de camada de rachão, disposta diretamente sobre o terreno previamente regularizado e compactado.

9.9. Desassoreamento de reservatórios

9.9.1. O serviço de desassoreamento de reservatórios naturais deverá ser realizado de acordo com a legislação ambiental vigente, as normas técnicas da ABNT aplicáveis e as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes.

9.9.2. Inicialmente, deverá ser elaborado o plano de trabalho, contendo estudos preliminares de batimetria e topografia, com vistas à quantificação do volume de sedimentos acumulados e à definição das áreas críticas de intervenção. O plano deverá prever, ainda, as medidas de controle ambiental necessárias para evitar a degradação da qualidade da água e o assoreamento secundário de áreas adjacentes.

9.9.3. O processo executivo terá início com a mobilização de equipamentos adequados, tais como escavadeiras hidráulicas, dragas, bombas de sucção e caminhões basculantes, observando-se o acesso seguro ao corpo hídrico e a minimização de impactos sobre a vegetação ciliar. O material assoreado deverá ser removido por dragagem mecânica ou hidráulica, conforme as condições do reservatório, garantindo-se que a operação preserve a estabilidade das margens e o equilíbrio hidrodinâmico do ambiente.

9.9.4. Os sedimentos retirados deverão ser destinados a áreas previamente licenciadas, observando-se as normas ambientais relativas ao transporte e à disposição final de resíduos sólidos e materiais de dragagem. Caso haja possibilidade de reaproveitamento do material em aterros, camadas de regularização ou recuperação de áreas degradadas, tal uso deverá ser tecnicamente justificado e autorizado pelo órgão competente.

9.9.5. Durante toda a execução, deverão ser implementadas medidas de controle e mitigação ambiental, como a instalação de bacias de contenção, barreiras de contenção de sólidos em suspensão e monitoramento da turbidez da água. A contratada deverá manter registros atualizados do volume de sedimentos retirados, das áreas atendidas e das rotas de transporte e disposição final, de modo a assegurar rastreabilidade e conformidade legal.

9.9.6. Concluídos os serviços, deverá ser apresentado relatório técnico de execução, contendo a comparação dos volumes removidos em relação aos estudos iniciais, as medidas ambientais adotadas e o registro fotográfico das áreas de intervenção, garantindo a transparência e a conformidade do procedimento com as normativas vigentes.

9.10. Revegetação

9.10.1. Para a implantação da cerca de vedação deverá ser realizada a limpeza de uma faixa de terreno com 2,00 metros de largura, destinada a possibilitar a execução, a conservação e a proteção contra fogo. A limpeza consistirá no desmatamento da área, resultando em uma faixa de implantação totalmente isenta de vegetação.

9.10.2. Concluída a limpeza, os mourões deverão ser devidamente alinhados e aprumados, sendo o reaterro de suas fundações compactado de modo a evitar qualquer deslocamento.

9.10.3. Em seguida, deverão ser instalados cinco fios de arame liso, posicionados a partir de 0,15 m do topo do mourão, obedecendo aos espaçamentos sucessivos de 0,35 m, 0,35 m, 0,25 m e 0,25 m. Os fios deverão ser devidamente esticados entre os mourões esticadores e fixados com o auxílio de dispositivo apropriado.

9.10.4. Os mourões de suporte em madeira deverão ser cravados no terreno a uma profundidade mínima de 0,50 m, mantendo-se espaçamento de 4,00 m entre si.

9.10.5. Os mourões esticadores em madeira deverão ser cravados a uma profundidade mínima de 1,20 m e dispostos a cada 32 m, bem como nos pontos de mudança de alinhamento horizontal e/ou vertical da cerca.

9.10.6. Para a recomposição florística, considerando espaçamento regular de 3x2 m (6 m²), serão necessárias 4.971 mudas de espécies nativas para o plantio, conforme quadro a seguir:

Quadro 3 - Quantitativos de mudas a serem plantadas.

Tipo de APP	Espaçamento utilizado	Densidade (mudas por hectare)	Área (m ²)	Quantidade de mudas
APP de cursos d'água	3,0 x 2,0 metros	1.666	29.823,38	4.971
APP de reservatórios	3,0 x 2,0 metros	1.666		
		TOTAL:	29.823,38	4.971

9.10.7. Sempre que possível, o plantio deverá ser realizado no período chuvoso, quando a umidade do solo estiver elevada. Caso o plantio ocorra em períodos de estiagem, será imprescindível realizar irrigação no ato do plantio e, na ausência de chuvas, proceder a irrigações subsequentes em intervalos máximos de 7 (sete) dias, até o pleno estabelecimento das mudas.

9.10.8. Como alternativa recomendada, poderá ser utilizado o gel de plantio, produto que retém a água das chuvas ou da irrigação, liberando-a gradualmente para a muda. Esse procedimento possibilita a redução da frequência de irrigação para intervalos de até 15 (quinze) dias.

9.10.9. Caso seja empregado, o gel deverá ser previamente diluído em água e aplicado no fundo da cova, no momento do plantio, na proporção de 3 g a 5 g de gel seco por cova.

9.10.10. O coroamento manual deverá ser executado com enxada, mediante a remoção da vegetação em um raio de 60 cm e profundidade aproximada de 5 cm no solo, de forma a retardar a rebrota de espécies invasoras indesejáveis. Ao término da atividade, a área coroada deverá permanecer totalmente livre da vegetação removida.

9.10.11. Quando for realizada a roçada após o coroamento, recomenda-se que a palha proveniente da roçada seja disposta ao redor da muda. Tal prática contribui para o controle da germinação de sementes de espécies invasoras, além de favorecer a retenção de umidade no solo por período prolongado.

9.10.12. Para assegurar o sucesso do reflorestamento em áreas degradadas, é indispensável a execução de atividades de manutenção, a fim de garantir o estabelecimento e o desenvolvimento das mudas. Essas ações deverão ser mantidas por, no mínimo, 3 (três) anos após o plantio.

9.10.13. Ressalta-se que os indivíduos oriundos da regeneração natural presentes na área de plantio deverão ser preservados, recebendo os mesmos cuidados e atividades de manutenção destinados às mudas implantadas.

9.10.14. O controle de formigas cortadeiras deverá ser contínuo, com a realização de vistorias regulares na área do PRAD e em seus arredores. Quando identificados ataques às mudas, deverão ser localizados os ninhos e aplicados os inseticidas recomendados.

9.10.15. As atividades de manutenção pós-plantio deverão ser realizadas até o segundo ano subsequente ao plantio, de forma periódica, visando evitar a reinfestação. Nos primeiros 2 (dois) meses, a frequência deverá ser quinzenal; posteriormente, bimestral. O controle deverá ser executado de forma sistemática, com a aplicação de 10 g de isca a cada 10 m², restrita às proximidades das mudas atacadas e junto aos olheiros, aplicando-se 10 g por olheiro.

9.10.16. A execução dos serviços deverá ser comprovada por meio de relatório fotográfico, contemplando a área e os locais específicos de plantio das mudas, de modo a subsidiar a aferição da execução e a respectiva medição.

9.11. Controle de pragas

9.11.1. O controle químico pode ser realizado com iscas granuladas à base de Sulfluramida ou Fipronil. Trata-se do método mais utilizado atualmente no combate a formigas cortadeiras em florestas, tanto comerciais como nativas plantadas, devido à facilidade de aplicação, à baixa toxicidade e, principalmente, aos bons resultados de controle obtidos com a sua aplicação.

9.11.2. Não deve ser realizada aplicação de formicidas em dias chuvosos e as iscas não devem ser distribuídas sobre o solo úmido. As aplicações deverão seguir a seguinte sequência temporal:

- a. Controle inicial no pré-plantio: deve ser realizado 30 dias antes do plantio e de qualquer intervenção na área, realizando a aplicação de forma sistemática (10 gramas a cada 3m x 10m) pela área e direta junto aos olheiros quanto encontrados (20 gramas por olheiro e 10 gramas por m² de terra solta em volta dos formigueiros).
- b. Controle no plantio: deverá ser realizado 5 a 7 dias antes do plantio e com um repasse logo após a implantação das mudas, da mesma forma que o combate anterior.
- c. Repasses de manutenção (pós-plantio): devem ser realizados até o segundo ano pós-plantio periodicamente para se evitar a reinfestação. A cada 15 dias, nos primeiros 2 meses, e depois a cada 2 meses. Nessa fase, o controle deve ser realizado de forma sistemática (10 gramas/10 m²), somente nas vizinhanças das mudas cortadas e próximo aos olheiros (10 gramas/olheiro).

9.12. Mobilização e desmobilização

9.12.1. Entendem-se por serviços de mobilização e desmobilização o conjunto de operações necessárias ao transporte, instalação e disponibilização de recursos humanos, equipamentos e demais meios necessários ao local de execução da obra, bem como seu retorno ao ponto de origem após a conclusão dos trabalhos.

9.12.2. A medição dos serviços de mobilização e desmobilização será realizada conforme os critérios estabelecidos na norma GOINFRA MED-MCA 001/2023, tomando-se por base o percentual proporcional ao valor total orçado para tais serviços no contrato inicial. A medição somente será permitida para serviços ou grupos de serviços efetivamente iniciados em campo, sendo vedada a apropriação de custos relativos a serviços ainda não executados no trecho contratado.

9.12.3. As desmobilizações e remobilizações decorrentes de paralisações excepcionais, alheias às condições habituais e previsíveis, e que sejam comprovadamente imputáveis à Agência, poderão, mediante justificativa da CONTRATADA e validação pela Diretoria de Manutenção (DMA), ser objeto de compensação. Consideram-se paralisações habituais e previsíveis aquelas inerentes à dinâmica de execução das frentes de serviço, como, por exemplo, as interrupções durante o período chuvoso.

9.12.4. As paralisações decorrentes do período chuvoso são eventos previsíveis e de amplo conhecimento da Administração e dos contratados, não ensejando qualquer direito à indenização. Assim, os custos de mobilização,

desmobilização e demais despesas decorrentes dessas paralisações deverão ser integralmente subsidiadas pela CONTRATADA, em razão de sua previsibilidade à época da formulação da proposta.

9.12.5. Nos casos de interrupção da execução contratual por culpa da CONTRATADA, esta responderá integralmente pelos custos de mobilização e desmobilização decorrentes.

9.12.6. A mobilização de equipes, máquinas, equipamentos e instalações deverá ocorrer de forma compatível com o cronograma das atividades previstas no Plano de Execução da obra.

9.13. Administração local e canteiro de obras

9.13.1. A adequada administração local e a implantação do canteiro de obras constituem elementos essenciais para a execução satisfatória dos serviços de engenharia contratados. A CONTRATADA deverá estabelecer base operacional próxima às frentes de trabalho, dotada de instalações compatíveis com as exigências técnicas, ambientais e legais aplicáveis.

9.13.2. A administração local deverá dispor de equipe técnica qualificada, responsável pelo acompanhamento diário das atividades, pela gestão de recursos humanos, pelo controle de materiais e equipamentos, pelo cumprimento do cronograma físico-financeiro e pela interface com a fiscalização da Administração. Essa equipe deverá estar apta a fornecer informações atualizadas sobre o andamento da obra, esclarecer dúvidas e atender prontamente às determinações da fiscalização.

9.13.3. O canteiro de obras deverá ser implantado em local estrategicamente definido, observando-se os limites legais e as características ambientais da região. Sua estrutura mínima deverá incluir: áreas para armazenamento de materiais, instalações sanitárias, abrigo para trabalhadores, espaço administrativo e sinalização de segurança. A implantação e a operação deverão seguir as normas regulamentadoras de segurança do trabalho (NRs), as diretrizes ambientais e as boas práticas de engenharia, minimizando impactos ambientais e eventuais transtornos à comunidade local.

9.13.4. A CONTRATADA deverá manter o canteiro em condições adequadas de funcionamento, zelando pela limpeza, organização, controle de resíduos e cumprimento da legislação ambiental. Ao término da obra, deverá proceder à total desmobilização do canteiro, com a devida recuperação ambiental da área, restituindo-a a condições semelhantes às existentes antes da intervenção.

9.13.5. Conforme dispõe o art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, nas contratações de obras de engenharia, o valor estimado da contratação deverá ser definido com base em parâmetros como os custos unitários obtidos em sistemas oficiais de referência, acrescidos do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e dos encargos sociais cabíveis. Esses custos deverão refletir as especificidades do local de execução, incluindo as despesas relativas à administração local e à implantação e manutenção do canteiro de obras.

9.13.6. A composição detalhada dos itens referentes à administração local e ao canteiro de obras, com suas respectivas quantidades e custos estimados, encontra-se anexada ao presente Termo de Referência, integrando a documentação que fundamenta a estimativa de preços e o planejamento da contratação.

9.14. Controle tecnológico

9.14.1. A execução da obra deverá observar, de forma rigorosa, todas as normas técnicas aplicáveis, com especial atenção às diretrizes estabelecidas pela Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, garantindo a plena conformidade com os padrões de qualidade exigidos pela Administração.

9.14.2. As normas técnicas vigentes da GOINFRA encontram-se disponíveis para consulta no portal oficial da Agência, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.goinfra.go.gov.br/Normas-Tecnicas/168>.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Equipe de gestão e fiscalização do contrato

10.1.1. Antes do início da execução do contrato, a Administração designará uma equipe de gestão e fiscalização do contrato, composta por profissionais com qualificação técnica e disponibilidade compatível com as atividades a

serem desempenhadas.

10.1.2. A equipe será responsável por acompanhar a execução do objeto, garantindo o cumprimento das exigências técnicas, administrativas e financeiras estabelecidas no contrato.

10.1.3. Conforme o Art. 21 do Decreto nº 10.216/2023, a fiscalização do contrato será composta pelos seguintes agentes:

- Gestor do contrato: responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e aos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração contratual e à comunicação com representantes do contratado;
- Fiscal técnico: responsável pelo acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio da fiscalização administrativa e setorial;
- Fiscal administrativo: encarregado do acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento.

10.2. Protocolos de comunicação e registro

10.2.1. Todas as comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que a formalidade do ato exigir, podendo ser admitido o uso de mensagens eletrônicas, desde que devidamente registradas para fins de rastreabilidade e controle.

10.2.2. A interação entre a Administração e a CONTRATADA será formalizada por meio dos seguintes instrumentos de registro e comunicação:

- Ordens de Serviço (OS): Emitidas pela Administração para orientar e detalhar a execução dos serviços, estabelecendo diretrizes, prazos e procedimentos operacionais;
- Diário de Obras: Documento oficial que registra diariamente as atividades executadas, condições climáticas, recursos empregados, ocorrências relevantes e eventuais não conformidades identificadas;
- Relatórios Periódicos: Documentos técnicos e administrativos que atestam a evolução dos serviços, contendo medições, verificações de qualidade e demais informações relevantes para o acompanhamento do contrato;
- Reuniões de Acompanhamento: Realizadas periodicamente entre a Administração e a CONTRATADA para avaliação do progresso da obra, discussão de dificuldades enfrentadas e ajustes necessários para a continuidade eficiente dos serviços;
- Registros de Não Conformidade (RNCs): Instrumentos formais para documentar falhas na execução do contrato, estabelecendo prazos e medidas corretivas a serem adotadas pela CONTRATADA.

10.3. Gestão contratual

10.3.1. Conforme o Art. 22 do Decreto nº 10.216/2023, compete ao gestor do contrato, e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, ao seu substituto:

- I. coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, com inclusão das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- II. elaborar mensalmente o histórico de gerenciamento do contrato, que deverá conter os registros formais da execução, como a ordem de serviço e o registro das ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, a verificação da necessidade de adequações do contrato para o atendimento da finalidade da administração e o monitoramento de riscos do contrato;

- III. acompanhar o registro das ocorrências realizado pelos fiscais do contrato e relacionadas à execução do contrato e as respectivas medidas adotadas e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- IV. notificar o contratado sobre a necessidade de correção de rotinas, inexatidões ou irregularidades ou demais atos praticados em desacordo com a execução do contrato, com o dever de definir prazo para a correção das ocorrências;
- V. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado e encaminhar os documentos do contratado ao cadastro unificado de fornecedores do Estado;
- VI. realizar os atos processuais preparatórios e enviar ao setor de contratos a documentação pertinente à formalização dos procedimentos de prorrogação, de alteração contratual, de reequilíbrio econômico-financeiro, de aplicação de sanções e de extinção dos contratos, entre outros;
- VII. coordenar o monitoramento da matriz de riscos e atualizar continuamente o relatório de riscos, com a possibilidade de contar com o apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando for o caso;
- VIII. ratificar o atesto do cumprimento de obrigações, conforme a avaliação dos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, conforme estiver definido em regulamento específico;
- IX. ratificar o termo de recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme for definido em regulamento específico;
- X. decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo de até 2 (dois) meses, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, e responder formalmente ao contratado;
- XI. comunicar formalmente à autoridade superior a ocorrência de incidentes na execução contratual que possam acarretar a descontinuidade da prestação do serviço ou falha no fornecimento, a imposição de sanções, a rescisão contratual ou outros fatos relevantes sobre a execução do contrato;
- XII. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para a aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou por outra autoridade competente; e
- XIII. elaborar o relatório final do contrato com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e das eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração pública, nos termos da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

10.4. Fiscalização técnica

10.4.1. O Art. 23 do Decreto nº 10.216/2023 dispõe que é responsabilidade do fiscal técnico do contrato, e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, de seu substituto:

- I. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com informações pertinentes às suas competências;
- II. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III. fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, com a possibilidade de contar com o auxílio da fiscalização administrativa;

- IV. elaborar a notificação ao contratado, quando for o caso, para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade em desacordo com a execução do contrato, com o dever de definir prazo para a sua correção;
- V. informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;
- VI. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas definidas em edital, regulamento ou outros atos contratuais e normativos;
- VII. receber provisoriamente o objeto do contrato, mediante termo de recebimento provisório que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- VIII. elaborar o termo de recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, e encaminhá-lo ao gestor do contrato para ratificação;
- IX. elaborar o documento de atesto que avalie o cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado e encaminhá-lo ao gestor do contrato para ratificação;
- X. auxiliar o monitoramento da matriz de riscos e a atualização do relatório de riscos durante a gestão do contrato, em conjunto com os fiscais administrativo instruir o processo para a formalização de termos aditivos do contrato, especialmente os relacionados ao acréscimo e à supressão de quantitativos ou outras modificações contratuais de cunho técnico e qualitativo;
- XI. comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, os riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

10.5. Fiscalização administrativa

10.5.1. O Art. 24 do Decreto nº 10.216/2023 determina que é responsabilidade do fiscal administrativo do contrato, e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, de seu substituto:

- I. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas pertinentes às suas competências;
- II. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III. controlar o saldo contratual e o saldo de empenho do contrato, monitorar os pagamentos e as eventuais garantias e glosas e identificar problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;
- IV. verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado, com o apontamento da necessidade de atualização dos documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário;
- V. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições, dos encargos e das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, nos casos de descumprimento, tomar as providências cabíveis;
- VI. informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;
- VII. auxiliar a elaboração do documento de atesto que avalie o cumprimento de obrigações de caráter administrativo assumidas pelo contratado;
- VIII. receber provisoriamente o objeto do contrato, mediante termo de recebimento provisório que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;
- IX. auxiliar o monitoramento da matriz de riscos e a atualização do relatório de riscos durante a gestão do contrato, em conjunto com os fiscais administrativo e setorial;

X. controlar os prazos relacionados ao contrato e comunicar ao seu gestor, em tempo hábil, a proximidade do seu término para a renovação tempestiva, a prorrogação ou outras medidas cabíveis; e

XI. instruir o processo para a formalização de termos aditivos e apostilas do contrato, a renovação contratual, a prorrogação contratual ou para outras modificações contratuais.

10.6. Infrações administrativas

10.6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.6.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

10.6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

IV. deixar de apresentar amostra; ou

V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.6.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.6.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.6.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.6.1.6. Fraudar a licitação;

10.6.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

I. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

II. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

III. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.6.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.6.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013.

10.7. Sanções administrativas

10.7.1. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar; e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.7.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7.3. Serão observadas as seguintes sanções:

Quadro 4 - Infrações e sanções administrativas.

INFRAÇÕES	SANÇÃO	REINCIDÊNCIA
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência	Multa sobre o valor do contrato
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor do contrato	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual
Dar causa à inexecução total do contrato	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual	-
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta.	-
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta.	-
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta.	-
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Advertência	Multa sobre o valor do contrato
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta.	-
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do	Instauração de procedimento	-

contrato	administrativo; Execução da garantia de proposta.	
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta.	-
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta.	-
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não especificados nesta tabela.	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual	-

10.8. Multa

10.8.1. A multa será recolhida em percentual a depender do valor contratado, conforme tabela a seguir:

Quadro 5 - Multas

FAIXA DE VALORES	% DA MULTA
Até R\$ 5.000.000,00	0,75
De R\$ 5.000.000,01 a R\$ 20.000.000,00	0,70
De R\$ 20.000.000,01 a R\$ 50.000.000,00	0,65
De R\$ 50.000.000,01 a R\$ 100.000.000,00	0,60
De R\$ 100.000.000,01 a R\$ 200.000.000,00	0,55
Acima de R\$ 200.000.000,00	0,50

10.8.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.8.3. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.9. Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

10.9.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.6.1.1. ao 10.6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.9.2. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.6.1.5 ao 10.6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.6.1.1 ao 10.6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

10.10. Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

10.10.1. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.10.2. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

10.10.3. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10.4. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.10.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

10.10.6. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Os serviços serão medidos mensalmente, conforme as normativas vigentes. A fiscalização do contrato será responsável pela emissão do relatório de medição, por meio de planilha padronizada pela GOINFRA, acompanhada de memorial de cálculo, a ser disponibilizado após a emissão da Ordem de Serviço inicial.

11.2. A medição dos serviços contratados seguirá os critérios estabelecidos nas normas GOINFRA MED-PAV 001/2019 (serviços de pavimentação) e GOINFRA MED-TER 001/2019 (serviços de terraplenagem).

11.3. O serviço de administração local da obra, mobilização de equipamentos e instalação do canteiro de obras deverá observar os critérios definidos na norma GOINFRA MED-MCA 001/2023 – “Critérios de Medição – Mobilização de Equipamentos, Instalação do Canteiro de Obras e Administração Local da Obra”.

11.4. O pagamento pelos serviços executados será realizado conforme o cronograma físico-financeiro, observando a ordem de execução e os quantitativos efetivamente realizados e atestados no período da medição.

11.5. A medição de cada item da planilha orçamentária será feita por preço unitário, considerando-se os quantitativos executados, atestados e aprovados pela fiscalização, em conformidade com a legislação vigente e com as normas da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA.

11.6. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as disposições deste Termo de Referência, assegurando qualidade, padronização e conformidade técnica com os projetos e especificações contratuais.

11.7. Os serviços de sinalização deverão estar em conformidade com a norma GOINFRA ES-SIN 001/2019 – “Obras Complementares – Segurança no Tráfego Rodoviário – Sinalização Horizontal”, disponível no site da GOINFRA: <https://www.goinfra.go.gov.br/sinalizacao/202>.

11.8. Na medição final, a CONTRATADA deverá apresentar o Relatório Técnico ou "As Built", conforme as instruções da GOINFRA – Recebimento de Obras (GOINFRA IT-003/2019) e da Nota Técnica nº 1/2022 – GOINFRA/MA-GEMRU-20170. Após o recebimento e aprovação da documentação, a Diretoria de Manutenção emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

11.9. A emissão do Termo de Recebimento Provisório está condicionada à aprovação do Relatório Técnico pela comissão designada por portaria, bem como pelo gestor municipal do convênio, devendo constar em processo próprio apensado ao processo técnico, atestando o cumprimento integral do objeto contratual, conforme previsto na Nota Técnica nº 1/2022 – GOINFRA/MA-GEMRU-20170.

11.10. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido após 90 (noventa) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, observando-se o cumprimento dos requisitos definidos na Nota Técnica nº 1/2022 – GOINFRA/MA-GEMRU-20170.

11.11. Os procedimentos administrativos de conferência das medições e os trâmites do processo de pagamento seguirão as normas da Gerência de Medição de Manutenção (MA-GEMER). É de inteira responsabilidade da CONTRATADA verificar e atender à relação de documentos exigidos para cada medição parcial e para a medição final.

11.12. Procedimentos para recebimento e liquidação

11.12.1. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ou documento equivalente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como da manutenção das condições de habilitação.

11.12.2. A fiscalização do contrato será responsável pelo ateste das medições, verificando a conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços executados, além da regularidade da CONTRATADA nos cadastros oficiais (CADFOR, CADIN ou equivalentes).

11.12.3. Constatada irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Persistindo a pendência, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis, inclusive rescisão contratual.

11.12.4. O pagamento somente será efetuado após a liquidação da despesa e o ateste da medição pela fiscalização, observado o cronograma físico-financeiro e a ordem cronológica das exigibilidades.

11.12.5. É vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses previstas no art. 145, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

11.12.6. Havendo indícios de infrações administrativas ou prejuízos à Administração, os valores devidos poderão ser retidos até o limite dos danos apurados.

11.13. Prazos para pagamento

11.13.1. O pagamento somente será realizado após a conferência e o atesto da medição pela fiscalização do contrato.

11.13.2. O pagamento estará condicionado à apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestadas. A CONTRATADA deverá, mensalmente, apresentar os seguintes documentos, referentes aos empregados vinculados à execução contratual:

- Cópia da folha de pagamento;
- Cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS e FGTS, individualizadas por empregado;
- Cópia do comprovante de pagamento das verbas rescisórias, no caso de desligamento de empregados.

11.13.3. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da fatura, sendo esta a data limite de vencimento da obrigação. Após esse prazo, incidirá correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

11.14. Reajuste em caso de atraso no pagamento

11.14.1. Os encargos moratórios, em caso de atraso, serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times V? \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias em atraso;

V? = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (em forma decimal).

11.15. Critérios para ajustes e penalidades

11.15.1. Caso os serviços executados apresentem desempenho inferior ao exigido ou desconformidade com os padrões estabelecidos contratualmente, os valores pagos poderão ser reduzidos proporcionalmente à qualidade entregue.

11.15.2. A fiscalização poderá aplicar glosas nos valores medidos sempre que os serviços não atenderem aos critérios de qualidade previstos.

11.15.3. Se as não conformidades não forem sanadas dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, poderão ser aplicadas penalidades à CONTRATADA, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.16. Reajustamento do contrato

11.16.1. Durante a vigência do contrato, as parcelas que, no momento de sua execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano contado da data-base da tabela que fundamentou o orçamento contratual serão reajustadas conforme variação dos **Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias** do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/DNIT SEDE, DE 24 DE JANEIRO DE 2023), calculados mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, nos termos estabelecidos a seguir:

$$M = V (I / I_0)$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base da tabela que deu origem ao orçamento.

I₀ - Índice referente ao mês da data base correspondente a data base da tabela que deu origem ao orçamento.

11.16.2. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços ou fornecimentos, relativamente à previsão do cronograma, decorrente de responsabilidade ou iniciativa da CONTRATADA, observar-se-ão as seguintes condições:

a) Em caso de atraso:

I. Se houver aumento dos preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que a obrigação deveria ter sido cumprida;

II. Se houver redução dos preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

b) Em caso de antecipação: prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

11.16.3. Se o atraso decorrer de responsabilidade da CONTRATANTE, aplicar-se-ão:

I. Os índices vigentes no período do atraso, em caso de aumento dos preços; ou

II. Os índices correspondentes ao início do respectivo período, em caso de redução dos preços.

11.17. Manutenção do deságio inicial da proposta

11.17.1. Ao longo de toda a execução contratual, a DMA irá monitorar para se cumprir o desconto médio global (DMG) ofertado pela CONTRATADA, quando da licitação. Mensalmente deverá ser apurado o cálculo comparando o “Valor Medido Acumulado (VMA)”, com o “Valor Esperado (VE)”. Onde:

- a. (VMA): Somatório dos produtos entre as quantidades medidas acumuladas, de cada serviço da planilha orçamentária da contratada, e os seus respectivos preços unitários.
- b. (VE): Somatório dos produtos entre as quantidades medidas acumuladas, de cada serviço da planilha orçamentária da contratada, e os preços unitários do “Orçamento Paradigma”, que é aquele, elaborado pela GOINFRA, para orientar o certame com a estimativa de custo. A esse somatório deve-se aplicar o desconto global médio para se chegar ao cálculo final do (VE).
- c. Caso o (VMA) seja maior que o (VE), a DMA, na medição do mês de apuração, fará a retenção cautelar (RC) da diferença entre (VMA) e (VE), em item separado da planilha de medição, para permitir a emissão adequada da nota fiscal e o recolhimento correto dos tributos pela CONTRATADA.
- d. Esse monitoramento seguirá, mensalmente, ao longo de todo o contrato e de suas prorrogações, podendo ocorrer liberações de retenções cautelares anteriores, sempre que a retenção acumulada, no mês de análise, assim o permitir, até o novo limite da nova retenção cautelar (NRC), conforme cálculo já demonstrado. Essa regra busca impedir a realização do chamado jogo de planilha e de cronograma.
- e. A mesma regra, com as devidas adaptações de cálculo, deve ser aplicada a todo e qualquer aditivo contratual, de supressão ou acréscimo, garantindo a manutenção do desconto médio global (DMG) ofertado pela vencedora da licitação, dos efeitos às causas CONTRATADA.
- f. Será realizada a retenção dos valores medidos que produzam desequilíbrios durante a execução contratual, com objetivo de reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços (deságio de proposta).
- g. Os valores retidos serão devolvidos à CONTRATADA à medida em que este desequilíbrio se manifeste a seu favor durante a execução contratual.

11.17.2. Caso seja identificada, por meio de análise técnica fundamentada, a existência de desequilíbrio na execução contratual em favor da CONTRATADA, decorrente de distorções na medição ou da aplicação do deságio ofertado, a CONTRATANTE poderá, após garantir o contraditório e a ampla defesa, promover a retenção proporcional dos valores medidos, com o objetivo de recompor a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

11.17.2. Os valores eventualmente retidos serão restituídos à CONTRATADA à medida em que se verifique, na execução subsequente do contrato, o reequilíbrio da relação entre os encargos assumidos e a remuneração devida.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. **Modalidade:** Concorrências.

12.2. **Forma de Adjudicação:** Item/Lote único.

12.3. Participação de Empresas Reunidas em Consórcio: Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, limitado ao máximo de 2 (duas) integrantes.

12.4. Prazo de Validade das Propostas: 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura da sessão pública do certame.

12.5. Critério de Julgamento: O critério de julgamento adotado será o de maior desconto, por se mostrar o mais adequado à natureza da contratação, que trata da execução de obra comum de engenharia voltada à recuperação de área degradada, a qual envolve técnicas correntes e insumos disponíveis no mercado, sem demandar métodos construtivos de elevada complexidade técnica. Tal critério, além de devidamente justificado, favorece a competitividade, assegura transparência e objetividade ao processo licitatório, uma vez que a classificação se dará exclusivamente pelo menor valor ofertado, e garante a execução uniforme e integrada dos serviços, evitando fragmentações e possibilitando melhor planejamento e logística da obra.

12.6. Modo de Disputa: O presente processo licitatório adotará o modo de disputa aberto e fechado, em conformidade com o Art. 51 do Decreto nº 10.359 de 2023 e o Art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021. A escolha do modo de disputa “aberto e fechado” justifica-se pelas características do objeto, que envolve a contratação de obra de engenharia destinada à recuperação de processo erosivo, atividade que demanda soluções técnicas específicas e planejamento adequado para garantir sua efetividade. Nesse contexto, entende-se que a combinação entre lances públicos e a apresentação final sigilosa de preços possibilita uma disputa mais equilibrada e transparente, assegurando competitividade sem comprometer a qualidade técnica das propostas. Adicionalmente, esse modo de disputa permite mitigar condutas artificiais de redução excessiva de preços durante os lances públicos, ao oportunizar aos licitantes melhor classificados o aprimoramento de suas propostas na etapa final fechada, com maior cautela técnica e embasamento em seus custos reais. Essa sistemática contribui para evitar o risco de propostas inexequíveis ou distorcidas por estratégias momentâneas, além de favorecer a seleção da proposta mais vantajosa sob a perspectiva do interesse público.

12.7. O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, a ser conduzido pelo rito procedimental comum, **sem inversão de fases**, adotando-se como critério de julgamento o maior desconto, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. O julgamento das propostas será conduzido com base nos requisitos mínimos de qualidade previamente estabelecidos no edital. Caso o licitante não atenda às especificações exigidas, sua proposta será desclassificada, nos termos da legislação vigente.

12.9. As propostas deverão apresentar percentual de DESCONTO LINEAR em relação aos preços dos itens do orçamento estimado, constante no instrumento convocatório, em atendimento ao Inciso V do Acórdão 247/2024 - TCE/GO. Por se tratar de obra de engenharia, o desconto deve ser dado sobre o orçamento prévio elaborado pela Administração, anexado a este Termo de Referência. A Lei Federal 14.133/2021, em seu art. 56, § 1º, prevê a possibilidade de modo de disputa conjunto, que combina características dos dois modos.

12.10. A contratação refere-se a um serviço NÃO CONTÍNUO, uma vez que se trata da realização de um escopo definido, com início e conclusão previamente estabelecidos. Além disso, não há dedicação exclusiva de mão de obra, pois o contrato prevê a entrega de um resultado final, sem vínculo permanente dos trabalhadores com a Administração Pública.

12.11. Regime de execução

12.11.1. O regime de execução do contrato será de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

12.11.2. A Lei 14.133/2021 no Art. 6º estabelece quais são os regimes de contratação e execução indireta de obras e serviços de engenharia:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXVIII - empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

XXX - empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;

XXXI - contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

XXXII - contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XXXIII - contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XXXIV - fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado; [...]"

12.11.3. Diante do exposto, o TCU afirma que a empreitada por preço unitário é o regime de execução mais indicado para obras e serviços de engenharia cujos quantitativos tenham imprecisão no levantamento, como no caso de obras com movimentação de terra, sendo os quantitativos apenas estimativas referenciais que deverão ser futuramente aferidos e pagos de acordo com as medições do fiscal do contrato. (Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência, 5ª Edição, 2023, p.377).

12.12. Do não parcelamento do objeto

12.12.1. Para a contratação pretendida, foram consideradas as características técnicas e específicas do objeto, bem como as peculiaridades, avaliando-se sua compatibilidade com o Princípio do Parcelamento, conforme disposto no Art. 47, § 1º da Lei nº 14.133/2021, ao qual leia-se:

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I – a responsabilidade técnica;

II – o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

12.12.2. Acerca do tema o entendimento dos Tribunais de Contas é de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do não parcelamento e divisibilidade do objeto. Neste sentido, o TCU, se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

"Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é, pois, a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se, por exemplo, as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das

partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido".

12.12.3. O não parcelamento do objeto referente à execução da Obra de Recuperação de Área Degradada, com implantação de escadaria em gabião, encontra-se justificado pelos seguintes aspectos de ordem técnica, operacional e econômica:

- a. Continuidade e proximidade das intervenções;
- b. Racionalização de custos e eficiência operacional;
- c. Unificação dos procedimentos executivos e de fiscalização;
- d. Harmonia técnica e cumprimento de prazos.

12.12.4. A divisão do objeto em lotes distintos não se mostra adequada, pois comprometeria a unidade e a continuidade dos serviços. Os elementos técnicos envolvidos apresentam forte correlação entre si, de modo que a correta execução de cada etapa depende da conclusão satisfatória da anterior, o que exige planejamento único e coordenação centralizada. A fragmentação poderia gerar incompatibilidades metodológicas, retrabalhos e sobreposição de responsabilidades entre diferentes contratados.

12.12.5. Além disso, a pulverização da execução aumentaria de forma significativa a complexidade da gestão e da fiscalização, dificultando a atribuição de responsabilidades e elevando os riscos de falhas construtivas. Do ponto de vista econômico, a contratação global é mais vantajosa, uma vez que possibilita ganhos de escala, melhor aproveitamento de equipamentos, insumos e mão de obra, além de reduzir custos indiretos decorrentes da gestão de múltiplos contratos.

12.12.6. A não divisão do objeto, portanto, está amparada pela Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a contratação integral quando a fragmentação puder comprometer a execução contratual, a padronização, a economia de escala ou a responsabilidade técnica. Dessa forma, a adoção do objeto em **lote único** assegura maior eficiência, economicidade e segurança na execução da obra, atendendo plenamente ao interesse público.

12.13. Critério de aceitabilidade dos preços: Exequibilidade da proposta

12.13.1. Serão desclassificados do processo licitatório as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, conforme art. 59, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.13.2. Serão desclassificadas do processo licitatório as propostas que não atenderem os critérios técnicos de exequibilidade, conforme estabelecido pela Portaria 121, de 6 de junho de 2025.

12.13.3. Para efeitos de avaliação da exequibilidade e de sobrepreços, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observados os critérios de aceitabilidade de preços unitários e global definidos pela GOINFRA, conforme as especificidades do mercado correspondente, em consonância com o art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como atendimento ao Decreto Estadual nº 9.900/2021.

12.13.4. Serão desclassificadas do processo licitatório as propostas que não comprovarem sua exequibilidade, em especial em relação aos preços apresentados. Jundo da proposta deverão ser anexados, no ato licitatório, os documentos de comprovação de sua exequibilidade, por meio da demonstração analítica das quantidades, composições e preços unitários.

12.13.5. Os participantes desta licitação deverão apresentar o desconto real e planilha auxiliar, as quais serão utilizadas para subsidiar a análise das propostas, conforme os critérios estabelecidos na Portaria 121/2025.

12.13.6. A planilha auxiliar será utilizada para verificar apenas a exequibilidade da proposta, ou seja, poderá conter descontos não lineares, nos termos do que dispõe o art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto aos itens de maior representatividade das faixas "A e B" da curva ABC.

12.13.7. A administração avaliará os valores indicados na planilha auxiliar para verificar se estão compatíveis com os parâmetros de mercado ou tabelas referenciais indicadas no edital (Ex.: GOINFRA, SINAPI ou equivalentes).

12.13.8. Serão analisados com maior rigor, os itens classificados nas faixas "A e B" da curva ABC, por representarem a maior parte do custo total e possuírem impacto direto na execução do objeto contratual.

12.13.9. O desconto real tratado no bubittem anterior deverá constar em uma carta de apresentação juntamente com:

I. Desconto ofertado;

II. Prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura do presente certame;

III. Composição do BDI,

12.13.10. A avaliação da exequibilidade da proposta quanto ao Benefício e Despesas Indiretas (BDI), em complemento aos demais critérios estabelecidos neste item e na Portaria nº 121, de 06 de junho de 2025, terá como base os referenciais técnicos do Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário.

12.13.11. Caso identificadas inconsistências, erros ou indícios de inexecuibilidade, poderão ser abertas diligências para solicitar aos licitantes a apresentação de justificativas e comprovações adicionais, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.13.12. Caso o preço ofertado pela licitante para cada serviço de sua proposta apresente-se com potencial de inexecuibilidade, a licitante será notificada para apresentar justificativa consubstanciada do desconto e a respectiva documentação comprobatória, sob pena de desclassificação do processo licitatório por não ter sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, conforme art. 59 Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

12.13.13. O prazo para apresentação das justificativas será estabelecido na comunicação oficial enviada ao licitante, sendo respeitado o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa.

12.13.14. A ausência de resposta ou a não comprovação da viabilidade dos valores apresentados poderá resultar na desclassificação da proposta.

12.13.15. A ausência ou apresentação incompleta de qualquer das planilhas implicará a desclassificação da proposta, nos termos da legislação aplicável.

12.13.16. As planilhas deverão ser entregues em formato eletrônico e editáveis.

12.13.17. A planilha deverá apresentar quantidade e preços truncados com três casas decimais, os totais das multiplicações de todas as operações da planilha e composições truncadas em duas casas decimais, de modo que o preço total represente efetivamente o resultado da multiplicação da quantidade indicada pelo preço unitário apresentado (considerando o orçamento referencial).

12.13.18. As informações constantes nas planilhas terão caráter vinculativo durante a execução contratual, salvo alterações justificadas e previamente aprovadas pela Administração contratante.

12.13.19. Poderá ser solicitada a demonstração de exequibilidade de qualquer item, insumo, mão-de-obra, equipamento, taxas, consumos, serviços, licenças, BDI, encargos sociais ou qualquer componente relativo à formação de preço de execução do serviço.

12.13.20. A verificação da conformidade das propostas será realizada, primeiramente, em relação à proposta mais bem classificada, conforme art. 59 da Lei Federal 14.133/2021.

12.13.21. Durante a diligência para comprovação da exequibilidade, serão avaliados os custos unitários relacionados aos itens/serviços listados na Planilha Orçamentária. Caso seja(m) considerado(s) inexecuível(eis), a licitante deverá demonstrar e comprovar de forma analítica, todas as composições relativas ao(s) desconto(s) para o(s) item(s) indicado(s).

12.13.22. Os índices de consumo, equipamentos, mão-de-obra, custos e preços unitários adotados deverão ser justificados e demonstrados as suas factibilidades na proposta. A justificativa dos valores adotados nos itens notificados deverá ter plena observância aos critérios de precificação estabelecidos no Decreto Estadual nº 9.900/2021.

12.13.23. Erros no preenchimento da planilha não constitui motivo de desclassificação ou inexecutabilidade da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

12.13.24. O licitante detentor da melhor oferta deverá informar os valores unitários de todos os itens que compõem o objeto de contratação, com base no percentual de redução dos preços alcançados após a fase de lances e negociação.

12.14. Critérios de desempate

12.14.1. Em conformidade com o Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14133/2021;
- c. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.14.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a. empresas estabelecidas no território do Estado;
- b. empresas brasileiras;
- c. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12.14.3. Permanecendo empate, haverá realização de sorteio para definição da empresa vencedora.

12.15. Habilitação jurídica

12.15.1. A licitante deverá comprovar sua habilitação jurídica, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, demonstrando sua capacidade legal para exercer direitos e assumir obrigações. A documentação exigida para essa etapa restringe-se à comprovação da existência jurídica da empresa e, quando aplicável, à autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

12.15.2. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a. Registro empresarial adequado à sua forma jurídica, conforme o caso:
 - I. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.
 - II. Sociedade Empresária: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - III. Sociedade Simples: Inscrição no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

IV. Empresa estrangeira: Decreto de autorização para funcionamento no país, quando aplicável.

- b. Documento de identificação do representante legal, acompanhado do respectivo instrumento de outorga de poderes, quando necessário.
- c. Certidão de baixa ou alteração do contrato social, caso haja modificações recentes na estrutura societária da empresa.

12.15.3. A apresentação da documentação deverá ocorrer em original, cópia autenticada ou por meio eletrônico, conforme disposto na legislação vigente.

12.16. Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.16.1. Os documentos exigidos para comprovação da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme aplicável;
- b. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou distrital, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, compatível com seu ramo de atividade e com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, mediante apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os relativos à Seguridade Social, emitida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital, correspondente ao domicílio ou sede do licitante;
- e. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f. Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g. Regularidade perante a Justiça do Trabalho, comprovada por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou, na existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, por Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;
- h. Declaração de que o licitante não emprega menores de 16 de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos; e que empregados menores de 18 anos de idade não realizam trabalho noturno, perigoso ou insalubre (em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/1988);
- i. Os licitantes enquadrados como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), que fizerem jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, terão a oportunidade de regularizar eventuais pendências em sua documentação fiscal e trabalhista no prazo de 5(cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, após serem declarados vencedores do certame.

12.16.2. A licitante deverá atender ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que assegura o direito à informação dos trabalhadores e da sociedade em geral.

12.16.3. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.17. Habilitação econômico-financeiro

12.17.1. Fica estabelecido a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação. O percentual foi estipulado com base no levantamento realizado pela Gerência de Melhoramentos Rodoviários (MA-GEMRO) considerando o patrimônio líquido apresentado pelas empresas que já prestam serviços à GOINFRA em contratos de obras de engenharia anteriores.

12.17.2. A licitante deve comprovar através do balanço patrimonial, demonstração do resultado de exercício e demais demonstrações contábeis que os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$SG = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$LC = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

12.17.3. Serão exigidos índices de liquidez corrente e geral, superiores a 1,00 (um), ou seja, para cada um real de dívida de curto e longo prazo, a empresa deverá possuir, no mínimo, um real de recursos disponíveis na somatória da mesma fração de tempo, ou seja, no curto e no longo prazo, bem como de solvência geral, para expressar o grau de garantia que a empresa dispõe de ativos totais para o pagamento do total de suas dívidas.

12.17.4. Justificam-se as exigências acima mencionadas, inicialmente, em face do permitido no inciso I e II do art. 69, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a se avaliar a real situação financeira das empresas licitantes, para verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas, além da capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerando o prazo de duração da mesma.

12.17.5. Em se tratando de Consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 10% (dez por cento) dos valores exigidos para a licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação e os índices atendidos individualmente por cada empresa. O acréscimo é adotado em conformidade com o art. 15 da Lei 14.133/2021 com vistas a reduzir as desigualdades em relação aos licitantes individuais, sem prejudicar a competitividade da licitação. O valor de 10% (dez por cento) adotado mostra-se adequado à natureza do contrato, tendo em vista, principalmente, a importância da observância dos critérios mínimos de capacidade técnica-operacional, garantindo a plena condição econômico-financeira dos consorciados frente a particularidade das ações que envolvem a execução dos itens que compõem o escopo do objeto contratual.

12.17.6. O que trata o subitem anterior não é aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância com o art. 15 da Lei Federal 14.133 de 2021.

12.18. Qualificação técnico-profissional

12.18.1. Os serviços deverão ser acompanhados por profissional de nível superior detentor de certidão ou atestado, com experiência em execução de obras de contenção e estabilização de taludes, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de certidão de acervo técnico (CAT), expedida pelo CREA.

12.18.2. O vínculo com o profissional pode ser comprovado por, pelo menos, uma das três formas a seguir:

- a. Ato constitutivo/contrato social e certidão do CREA devidamente atualizado, quando se tratar de dirigente sócio e/ou responsável técnico da empresa licitante;
- b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços;
- c. Em se tratando de profissional a contratar, Declaração de Disponibilidade do Profissional para a execução dos serviços, sendo obrigatória sua participação na equipe efetiva do serviço. Em caso de troca após a homologação da licitação, o substituto será avaliado pela contratante, devendo possuir obrigatoriamente experiência equivalente ou superior e aprovada pela Diretoria de Manutenção da GOINFRA.

12.18.3. Para qualificação técnica profissional não será exigido que o atestado esteja em nome da empresa licitante, mas que os profissionais que desejam comprovar a qualificação, figurem com suas respectivas funções dentro do atestado de capacidade técnica.

12.18.4. Os atestados deverão conter no mínimo o nome do contratado e da contratada, a identificação do objeto de contrato e os serviços executados (discriminação).

12.18.5. Declaração de disponibilidade de equipe técnica mínima, contendo os seguintes profissionais (apenas o engenheiro preposto deve ser indicado nominalmente, inclusive com a comprovação do(s) atestado(s) solicitado(s) no quadro a seguir):

Quadro 6 – Equipe técnica mínima.

PROFISSIONAL	QUANTIDADE
Engenheiro (preposto)*	1
Topógrafo	1
Auxiliar de Topografia	2
Técnico de Segurança do Trabalho	1

12.19. Qualificação técnico-operacional

12.19.1. No caso de participação de consórcio, admitir-se-á, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciada, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal 14.133/2021.

12.19.2. A proponente deverá comprovar a experiência de sua equipe técnica, através de comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, exéditos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acerto técnico (CAT), emitidas pelo CREA e/ou CAU da região em que foi realizada a obra, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica.

12.19.3. Para os fins do inciso IX, do art. 18 e do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica indicado como parcela de maior relevância técnica (o qual deverá estar indicado e destacado nos referidos atestados): execução obra de contenção e estabilização de taludes, conforme quantidades mínimas apresentadas a seguir.

Quadro 7 – Parcela de maior Relevância.

SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	QTD. EM PROJETO	MÍNIMO A SER COMPROVADO
Execução de serviços de ESCADARIA EM GABIÕES (1,00 M).	418,30 m³	209,15 m³
Execução de serviços de COLCHÕES RENO (0,3 M).	179,85 m³	89,92 m³
Execução de serviços de DESASSOREAMENTO DE RESERVATÓRIOS COM ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE SOLO MOLE - C/ ESCAVADEIRA.	20.792,02 m³	10.396,01 m³
Execução de serviços de FLORESTAMENTO - REGENERAÇÃO ARTIFICIAL.	29.800,00 m²	14.900,00 m²

12.19.4. Será admitido o somatório de quantitativos de atestados para a comprovação da exigência mínima estabelecida no quadro anterior.

12.19.5. A licitante deverá comprovar a qualificação técnica operacional correspondente a quantidade mínima a ser comprovada da parcela de maior relevância.

12.20. Visita técnica

12.20.1. Para o correto dimensionamento e a elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria no trecho do empreendimento, para o qual não será necessária a presença de um servidor da GOINFRA na visita.

12.20.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

12.20.3. Todas as empresas, mesmo aquelas que não desejarem realizar a visita técnica, deverão apresentar declaração de que têm pleno conhecimento das condições do local onde serão realizados os serviços e das informações técnicas necessárias à elaboração de sua proposta, a qual será juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/2021.

12.20.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento da região do empreendimento, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes relevantes para a elaboração da proposta e para a execução dos serviços a serem contratados, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes da não realização da vistoria.

12.21. Da participação de empresas reunidas em consórcio

12.21.1. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, limitado ao máximo de 2 (duas) integrantes, com base no art. 15 da lei 14.133/2021. A admissão da participação de empresas reunidas em consórcio, limitada ao máximo de 2 (duas) integrantes, fundamenta-se na necessidade de compatibilizar os critérios técnicos do objeto com a busca pela maior competitividade no certame, em consonância com os princípios da Lei Federal nº 14.133 de 2021, especialmente os da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da eficiência.

12.21.2. A formação de consórcio possibilita a soma de competências técnicas, operacionais e gerenciais, ampliando a capacidade de execução e conferindo maior robustez ao atendimento das exigências contratuais. Trata-se de medida que favorece a participação de empresas de diferentes portes, permitindo que, em conjunto, alcancem os requisitos de qualificação técnica e econômica-financeira estabelecidos no edital, sem restringir de forma indevida a competitividade.

12.21.3. O limite de até 2 (duas) empresas consorciadas, por sua vez, revela-se adequado para assegurar o equilíbrio entre especialização e governança contratual. A limitação impede a pulverização excessiva de responsabilidades e de obrigações, que poderia comprometer a eficiência administrativa e dificultar o gerenciamento e a fiscalização do contrato. Nesse sentido, a medida busca resguardar a segurança jurídica e a efetividade do acompanhamento pela Administração, sem afastar a possibilidade de união de expertises complementares.

12.21.4. Portanto, a admissão da participação em consórcio, nos termos propostos, contribui para ampliar a competitividade, viabilizar a adequada execução do objeto e mitigar riscos contratuais, mantendo-se alinhada aos ditames legais e os princípios da economicidade, eficiência e interesse público que regem a contratação pública.

12.21.5. Em consonância com o § 1º do artigo ora mencionado, na habilitação econômico-financeira, para os licitantes em formato de consórcio, será considerado o acréscimo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

12.21.6. A adoção deste percentual, mostra-se adequada, necessária e proporcional à natureza do objeto do certame, de modo a permitir a união e participação de empresas que não teriam condições de concorrer sozinhas. Não se justifica, portanto, a adoção de percentual superior, posto que implicaria em restrição à competitividade e à busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

12.21.7. A acréscimo referido no item 12.21.5. não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas assim definida sem lei.

12.22. Subcontratação

12.22.1. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do orçamento, desde que previamente autorizada pela Diretoria da GOINFRA.

12.22.2. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, é exigida a apresentação de atestados que comprovem a execução de serviços com características semelhantes.

12.22.3. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

12.22.4. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

12.22.5. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

12.22.6. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

12.22.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Obrigações da contratada

13.1.1. *Executar os serviços, objeto desta licitação, observando este Termo de Referência e, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes no GOINFRA, aquelas complementares e particulares e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos Ambientais;*

13.1.2. *Atender e cumprir os padrões técnicos estabelecidos nos normativos vigentes, no projeto executivo e no Programa de Recuperação de Área Degradada - PRAD existente, ou quaisquer normativos que a substitua, caso o objeto contratado requeira;*

13.1.3. *Emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas, de cunho gerencial, em que constarão todas as informações técnicas dos serviços.*

13.1.4. *Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, mão de obra, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;*

13.1.5. *Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos, dando-lhes o destino adequado;*

13.1.6. *Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse da GOINFRA em relação a serviços e atividades que envolvam o objeto do contrato, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços;*

13.1.7. *Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, com identificação e usando, quando for o caso, equipamento de proteção individual (EPI) apropriado. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;*

13.1.8. Comunicar a GOINFRA, sempre que for iniciar uma atividade ou da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização;

13.1.9. Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos;

13.1.10. Sempre que solicitado pelo Fiscal do contrato, comprovar a vinculação dos funcionários ao contrato;

13.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.12. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

13.1.13. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

13.1.14. Submeter à fiscalização as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução, quando solicitado;

13.1.15. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente edital;

13.1.16. Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente a GOINFRA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

13.1.17. Prestar esclarecimentos a GOINFRA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação;

13.1.18. Elaborar e manter o Diário de Obras, que será preenchido diariamente pelo engenheiro residente da empresa e pelo fiscal da GOINFRA. Ao término de cada mês, uma via do Diário de Obras deverá ser anexado à medição mensal dos serviços executados, devendo permanecer outra via arquivada no canteiro de obras da empresa;

13.1.19. Providenciar, já no primeiro mês de vigência do contrato, a implantação de placas institucionais da obra, no início e no fim de cada segmento, conforme modelo a ser definido, sem ônus à GOINFRA. A empresa também será responsável pela manutenção das placas de identificação das obras;

13.1.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

13.1.21. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.1.22. A empresa deverá manter no canteiro de obras cópia do contrato, CREA e ART do engenheiro responsável técnico, licenças ambientais e demais documentos referentes aos serviços;

13.1.23. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.1.24. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência;

- 13.1.25. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;
- 13.1.26. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 13.1.27. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação das proximidades da obra;
- 13.1.28. Alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da licitante vencedora, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 13.1.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer alterações motivadas pela Administração conforme art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 13.1.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.1.31. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015 (art. 116 da Lei Federal 14.133, de 2021).
- 13.1.32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.1.33. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto e das Normas Técnicas;
- 13.1.34. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 13.1.35. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE, conforme previsão do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.1.36. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de julho de 2010;
- 13.1.37. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.1.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual;
- 13.1.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05 de julho de 2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme art. 4º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010;

13.1.40. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;

13.1.41. Nos termos dos arts. 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05 de julho de 2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da obra originários da contratação.

13.1.42. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

13.1.43. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA deverá comprovar, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

13.1.44. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26 de dezembro de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 1, de 08 de março de 1990, e legislação correlata.

13.1.45. A CONTRATADA deverá executar o objeto durante o horário comercial, em caso de necessidade de atendimento em horário extra, a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas não gerando nenhum ônus para o CONTRATANTE.

13.1.46. A CONTRATADA é obrigada a responder por todos os encargos sociais, adicionais (alimentação, EPI, ferramentas, transporte e exames ocupacionais), complementares (cesta básica, assistência médica e seguro de vida), salários, uniformes, impostos e demais encargos inerentes à execução dos serviços prestados.

13.1.47. Também se constitui como obrigação da CONTRATADA o registro fotográfico (georreferenciada) de todos os serviços executados no período, que ajudarão a comprovar a plena execução dos trabalhos. Desse modo, cada encarregado das diversas frentes de serviço deverá dispor de equipamento fotográfico, com a orientação de registrar todas as intervenções realizadas, antes e após sua execução, sem ônus a GOINFRA.

13.1.48. Cabe informar que o croqui de identificação e localização das fontes de materiais poderá ser readequado somente em hipótese de fato superveniente (ausência de licenciamento ambiental, falta de material, paralisação de operação, entre outros, desde que devidamente comprovados) ou a interesse próprio da Administração. No caso de alteração, o croqui deverá ser remodelado a fim de permitir a remuneração dos transportes de acordo com a realidade da obra.

13.1.49. A CONTRATADA deverá elaborar e cumprir, sem ônus para a GOINFRA, o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, observando o disposto na Norma Regulamentadora nº 18 do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive com a avaliação dos riscos e propositura de medidas preventivas e de proteção e segurança no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA.

13.2. Obrigações do contratante

13.2.1. A GOINFRA deverá indicar representante(s) da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes aos objetos contratados, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, assim como, fazer cumprir fielmente o que estabelece este Edital e todas as demais disposições legais para contratação e execução dos serviços.

13.2.2. A fiscalização deverá registrar as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

13.2.3. Nomear gestor e fiscal administrativo, ou setor administrativo, para o contrato, quando couber;

13.2.4. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA vencedora possa cumprir o objeto desta licitação.

13.2.5. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos.

13.2.6. A existência e a atuação da fiscalização do DNIT em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

13.2.7. Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas;

13.2.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017;

13.2.9. Avaliar a empresa CONTRATADA conforme Avaliação de Desempenho das Empresas contida na Instrução Normativa nº 39, de 28 de julho de 2021, ou outra que a venha substituir;

13.2.10. Avaliar a empresa conforme os critérios do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos e/ou legislação e normativo vigente, bem como quaisquer normativos que as substituam, caso o objeto contratado assim o requeira.

13.2.11. Atestar a execução do contrato.

13.2.12. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

13.2.13. Observar e cumprir o art. 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, vedando que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

13.2.14. Cumprir as demais obrigações contidas no edital.

14. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Anexos do Termo de Referência:

- I. Documento de Oficialização de Demanda [SISLOG nº [252270](#)];
- II. PRAD - Plano de Recuperação de Área Degradada [SISLOG nº [252456](#)];
- III. Projeto Executivo - Vertedor (Escada Dissipadora) [SISLOG nº [252463](#)];
- IV. Quantitativo (Arquivo Editável) [SISLOG nº [252472](#)];
- V. Estudo Técnico Preliminar [SISLOG nº [252731](#)];
- VI. Orçamento Estimado [SISLOG nº [252919](#)];
- VII. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Orçamento Estimado [SISLOG nº [253097](#)];
- VIII. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Projeto da Escadaria [SISLOG nº [255488](#)];
- IX. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do PRAD [SISLOG nº [255491](#)];
- X. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de elaboração do ETP e do TR [SISLOG nº [255563](#)];

- XI. Mapa de Riscos [SISLOG nº [254042](#)];
- XII. Indicação de Recursos [SISLOG nº [254448](#)];
- XIII. PDF - Programação de Desembolso Financeiro [SISLOG nº [255234](#)];
- XIV. DAOF - Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira [SISLOG nº [255242](#)];
- XV. Autorização SEMAD [SISLOG nº [256148](#)];
- XVI. Manifestação Técnica Ambiental - Gerência de Estudos Ambientais (GEAMB) [SISLOG nº [256150](#)];
- XVII. Manifestação Técnica Ambiental - Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias [SISLOG nº [256692](#)];
- XVIII. Cronograma físico-financeiro [SISLOG nº [256716](#)].

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

FÁBIO LOUZADA BATISTA

Diretor de Manutenção

VICTOR SANTOS SILVA

Gerente de Melhoramentos Rodoviários

GOIANIA, aos 09 dias do mês de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR SANTOS SILVA, Gerente**, em 09/10/2025, às 10:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO LOUZADA BATISTA, Diretor**, em 09/10/2025, às 10:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **80859682** e o código CRC **DD33E7D2**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO -
CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005009188



SEI 80859682